

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 217, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 606/2024
OF 630/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 9.405, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 606

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.405, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Parte II, Livro I, da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 6 de abril de 2023.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 50/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.405, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.405, DE 9 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 133 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 630/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.405, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que outorga permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911448** e o código CRC **7FE937CC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Juína, 15 de dezembro de 2015.

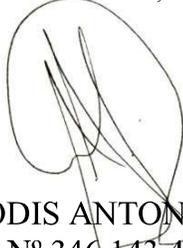
Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 109
CEP:70.044-900 - Brasília – DF

Assunto: Seleção Pública - Edital nº 78/2015/SEI-MC

A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, estabelecida na AV. Gabriel Muller, setor 01, s/n, em Juína, MT, Vem através de seu representante Legal, encaminhar documentação do anexo II do Edital em referencia, para participar da seleção pública para o Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, para a localidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, canal 298E.

Atenciosamente,



CLODIS ANTONIO MENEGAZ
CPF Nº 346.143.461-20
Representante Legal.

ANEXO III
PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Endereço da sede: AV Gabriel Muller , n 1065, Bairro: Modulo 01, cidade de Juína estado de Mato Grosso.

Nome e CPF do Representante Legal: CLODIS ANTONIO MENEGAZ, CPF: 346.143.461-20

Endereço eletrônico (e-mail): clodis@ajes.edu.br

2015

Localidade: Campo Novo dos Parecis - Canal: 298E

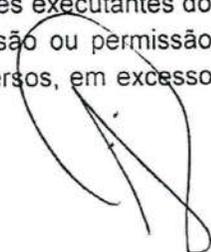
Objeto:

- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
- Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

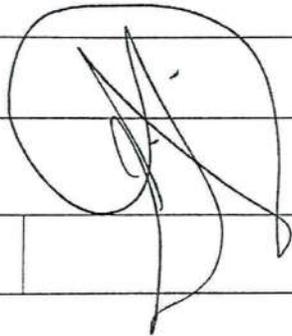
Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

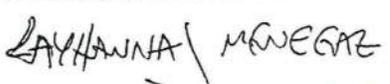
Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

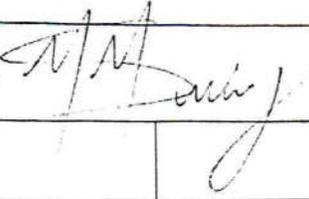


Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: CLODIS ANTONIO MENEGAZ		
Cargo: PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 003270731848
RG: 436 596	Órgão Emissor: SSP MT	CPF: 346.143.461-20
Endereço: Ave Carmem Miranda, n 86.		
Bairro: Modulo 02		CEP: 78320-000
Assinatura:		

Nome do dirigente: LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ		
Cargo: ADMINISTRADOR		Tit. Eleitor: 032638121848
RG: 1978197-0	Órgão Emissor: SSP MT	CPF: 024.848.371-43
Endereço: Ave Carmem Miranda, n 86.		
Bairro: Modulo 02		CEP: 78320-000
Assinatura: 		

Nome do dirigente: SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR		
Cargo: ADMINISTRADOR		Tít. Eleitor: 016008181899
RG: 14635706-1	Órgão Emissor: SSP SP	CPF: 046.984.468-05
Endereço: Ave Gabriel Muller, n 1065.		
Bairro: Modulo 01		CEP: 78320-000
Assinatura: 		

15.038.011/0001-38

Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.

Av. Nova de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA

MT

AJES - JUÍNA - MT

E S T A T U T O

C A P Í T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º - Com a denominação da ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - "AJES", foi fundada aos 26 dias do mês de abril de 2002, com sede em JUÍNA, Estado de Mato Grosso, uma ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINALIDADE LUCRATIVA

Parágrafo Único - o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Difusão da Cultura;
- b) Expansão da Educação Básica Superior em toda sua abrangência;
- c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
- d) Assistência social e filantrópica;

Parágrafo Único - Tendo por fim desenvolver a Cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos Dirigentes, Associados e Mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º - A Entidade manterá estabelecimentos de Ensino Superior, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópica nos diversos setores da comunidade, atendidas as prescrições legais.

15.038.011/0001-38

Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.

Av. Tróvão de Melo, 511
Centro - Cep 78320-000

JUINA

MT

Parágrafo Único - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 4º - No empenho de melhor atingir suas finalidades, a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e científico:

C A P I T U L O I I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º - O patrimônio social da Conta "Patrimônio Líquido da ASSOCIAÇÃO JUINESE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - "AJES" será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 26.04.2002.

Art. 6º - em caso de dissolução da Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na Legislação em vigor.

Art. 7º - O patrimônio social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros, sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiária, nem solidária pelas dívidas e obrigações da Entidade.

C A P I T U L O I I I

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 8º - O exercício social é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º - Levantado o balanço geral, dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

- a) 15% (quinze por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará à manutenção de bolsas de estudos, gratuidades e contribuições reduzidas;

15.038.011/0001-38

- Juiz de Direito do Registro de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Nova de Mato s/n
Centro - Cep. 78320-000
JUÍZA MT
- b) 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
 - c) 10% (dez por cento) para a ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais;

Art. 10º - A destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação, feitas as deduções do artigo anterior.

Parágrafo único - o saldo apurado será levado à conta de Patrimônio.

Art. 11 - Constituirão RECEITAS para a Associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as anuidades pagas pelos alunos;
- c) os aluguéis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferências e reuniões compatíveis com os objetivos sociais;
- d) a renda proveniente de descontos obtidos no pagamento de gastos;
- e) a renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
- f) as doações de qualquer espécie;
- g) os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e/ou particulares.

Art. 12 - Constituirão DESPESAS para a Associação:

- a) o custo das operações sociais;
- b) as despesas gerais e administrativas;
- c) os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
- d) os encargos tributários;
- e) as amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;
- f) os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisa e intercâmbio cultural.

15.038.011/0001-38

Juina Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000

C A P I T U L O I I

DA ADMINISTRAÇÃO

JUINA

MT

Art. 13 - A Entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 04 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor-Tesoureiro; um Diretor-Administrativo e um secretário.

§ 1º - Os membros serão escolhidos entre os associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2º - A diretoria eleita terá mandato de 03 (três) anos, ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandatos agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- c) apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo;
- d) submeter à Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos das atividades sociais, após terem sido apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- e) fixar, de acordo com a Assembléia Geral, à aplicação do saldo do exercício social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante às instituições de intuitos não econômico, sem finalidade lucrativa, que se aplicarem nos casos omissos nestes Estatutos;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15 - Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
- b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
- c) Superintender a fiscalização de todos os serviços, bem como a escrituração contábil da Entidade;
- d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
- e) Convocar e presidir, reuniões e assembleias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de Minerva;

- f) Receber, em nome da Entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for, firmar compromissos, passar recibos e dar quitações;
- g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
- h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES
- i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
- j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria;
- k) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusive quitações;
- l) Providenciar junto as autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16 - Ao Diretor-Tesoureiro compete, exclusivamente:

- a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
- b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
- e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
- f) Elaborar, juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
- g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento;
- h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 17 - Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo:

- a) superintender, no âmbito da Entidade Mantenedora, todas as atividades administrativas;
- b) assinar toda a correspondência em nome da Entidade Mantenedora, desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;
- c) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
- d) elaborar, anualmente o Relatório da Diretoria, a ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 - Ao secretário compete, com exclusividade:

- a) Lavrar as atas das reuniões em livro próprio;
- b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
- c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;

C A P I T U L O I I I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:

- a) Eleger a Diretoria da AJES, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
- b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
- c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
- d) Decidir sobre a incorporação ou fusão do Instituição por ou com outra.
- e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal;
- f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requererem.

Art. 21 - À Assembléia Ordinária compete:

- a) admitir novos associados;
- b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal,
- c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
- d) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);
- e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
- f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

15.038.011/0001-38

Juina Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.

Genova - Cep 78320-000

- g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
- h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES.

Parágrafo Único - Com referência ao item D, as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.

§ 1.º - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2.º - As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

C A P I T U L O I V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º - O mandato do conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
- b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
- c) Submeter à Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria;

- d) Apontar erros e lapsos que observando, sugerindo as medidas que reputarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstâncias;
- e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30 (trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, sem que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – O conselho fiscal poderá recorrer a especialista habilitado para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26 – na hipótese de impedimento de membro efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

C A P I T U L O V

DOS ASSOCIADOS DA AJES

Art. 27 - São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Garantir-se-á a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária, a herdeiro/sucessor em linha reta.

Art. 28 - A Instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

C A P I T U L O V I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

AJES.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia da

Art. 30 - O presente Estatuto ~~podera~~ ^{poderá} ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31 - Fica eleito o foro da Comarca de Juína/MT., para qualquer eventualidade.

Art. 32.º - Aprovado pela Assembléia Geral e cumpridas as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33.º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia geral, na forma da legislação em vigor.

SERVÍCIOS REGISTRARIAIS
NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Protocolo Nº 6387 Livro 01A
Registrado Sob Nº 520 Livro 01-A
Juína - MT, 10 de 05 de 2002
Marilza do Costa Campos
Oficial Tabelião
Marlo Ney Costa
Tabelião Substituto

Juína, em 26 de abril de 2002.

Alessandra Jacomel Menegaz
CPF N.º 514.698.981-87
RG N.º 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Presidente

Clódis Antônio Menegaz
CPF N.º 346.143.461-20
RG N.º 436.596 SSP/MT
Diretor-Tesoureiro

6º Ofício - SP
Adriana Germano de Mello Silva
CPF N.º 362.278.381-87
RG N.º 0.513.625-3 SSP/MT
Diretora-Administrativa

FIRMA
Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Dr. Nilton de J. Franco
Advogado
OAB/MT 5389
CPF/MT 469 864 640-53

Lucilo Jacomel
CPF N.º 062.631.949 - 87
RG N.º 626.132 SSP/PR
Associado

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78065-200
Fone: 627-5350 - Fax: 627-2941 - Home Page: www.sextooficio.com.br - E-mail: sextooficio@dinet.com.br

Reconheço por verdadeira a firma de ADRIANA GERMANO DE MELO SILVA*****
E dou fé. Em testemunho da verdade da verdade
CUIABÁ-MT, 06 de Maio de 2002
A Notaria

Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. TANCREDO NEVES, 250 - JARDIM KENNEDY
JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
TABELIÃO
José Pires Miranda de Assis
TABELIÃO SUBSTITUTO
Voleide de Araújo Costa
Maria Cleide Moraes Silva
Sônia Maria de Queiroz
ESCREVENTES JURAMENTADAS
Cuiabá - MT. - FONE: 627-5350

Serviço Notarial e Registral
TELEFAX : 682-7003 / 682-8801
Reconheço a firma verdadeira de
SEBASTIÃO FORTUNATO JUNIOR
e dou fé. V. Franco MT 07 05 2002
Em test. da verdade.
HERMES G. FERREIRA
NOTARIO E REGISTRADOR
2º SERVIÇO NOTARIAL
VARZEA GRANDE - MT

**ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO
JURUENA - AJES**

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº. 11.127, de 28 de Junho de 2005, e Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

SEGUNDA: Para fins de readaptação às normas do Novo Código Civil, deliberam os membros da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena, à unanimidade, re-ratificar na totalidade, o Estatuto Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

**ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO
JURUENA - AJES**

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

Da Denominação, sede, objeto e Duração.

Art. 1º com a denominação da Associação Juinense do Ensino Superior do Vale do Juruena AJES, foi fundada aos 26 dias do mês de Abril de 2002, com sede em Juina, Estado de Mato Grosso, uma Associação Civil sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único - o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2º - Associação tem por finalidade:

- a) Difusão da Cultura;
- b) Oferta da Educação Básica, técnico profissionalizante, Superior, Pós Graduação e Educação a Distância em toda sua abrangência;
- c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
- d) Assistência Social e filantrópica.
- e) Radio Difusão Educativa.
- f) TV Educativa.

Art. 3º - A Entidade manterá estabelecimentos de Educação Básica, Técnico Profissionalizante, Ensino superior e Pós-Graduação e Educação a Distância, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópicas nos diversos setores da comunidade atendidas as prescrições legais.

Parágrafo Único - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de plena autorização dos órgãos competentes.

Art. 4º - No empenho de melhor atingir suas finalidades a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem

Juina Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Nery de Melo s/n
Centro - Cap 78320-000

MT

como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e científico.

Capítulo I

Do Patrimônio Social

Art. 5° O patrimônio Social da Conta Patrimônio líquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - "AJES", será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em 26.04.2002.

Art. 6° em caso de dissolução de Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na legislação em vigor.

Art. 7° O Patrimônio Social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros, sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiária, nem solidária pelas duvidas e obrigações da entidade.
Do exercício Social da Receita e da Defesa.

Art. 8° O exercício Social é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9° Levantado o balanço geral dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercício social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

- a) 10% (Dez por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará à manutenção de bolsas de estudos, gratuidades e contribuições reduzidas.
- b) 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
- c) 10% (dez por cento) para ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Art. 10° - A destinação para as despesas com pessoal docente e técnico administrativo incluído os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação feitas as deduções do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Saldo apurado será levado à conta de Patrimônio.

Art. 11° - Constituirão Receitas para Associação:

- a) As contribuições dos Associados.
- b) As taxas pagas pelos alunos.
- c) Os alugueis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferencias e reuniões compatíveis com objetivos sociais.
- d) A renda de descontos obtidos no pagamento de gastos;
- e) A renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
- f) As doações de qualquer espécie;
- g) Os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e /ou particulares.

Art. 12° Constituirão Despesas para a Associação:

- a) O custo das operações sociais;
- b) As despesas gerais e administrativas;
- c) Os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
- d) Os encargos tributários;
- e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;

- f) Os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisas e intercâmbio cultural.

Capitulo II

Da Administração

Art. 13° - A entidade é administrada por uma diretoria composta por 04 (quatro) membros sendo um Diretor-Presente, um Diretor - Tesoureiro; um Diretor - administrativo e um secretário;

§ 1° - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2° - A diretoria eleita terá mandato de 08 (oito) anos a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete à Diretoria conjuntamente:

- Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandados agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- Apresentar anualmente ao conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse periodo de tempo.
- Submeter a Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos sociais, após terem sido apreciados pelo Conselho fiscal;
- Fixar de acordo com Assembléia Geral a aplicação do saldo do exercício Social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto.
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante as instituições de intuito não econômico, sem finalidade lucrativa que se aplicarem nos casos omissos neste Estatuto.
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15° Compete exclusivamente ao Diretor - Presidente:

- Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
- Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
- Superintender a fiscalização de todos os serviços bem como a escrituração contábil da Entidade;
- Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
- Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de minerva;
- Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e Subvenções de particulares ou Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for firmar compromissos, passar recibos e dar quitações.
- Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
- Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES;
- Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
- Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da diretoria;
- Abrir e movimentar contas bancárias contra encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusiva quitação;
- Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16° - Ao Diretor - Tesoureiro compete, exclusivamente:

- Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
- Responder pelas atividades da Tesouraria;
- Efetuar os pagamentos autorizados;

15.033.011/0001-38
Cartório de Registro
de Títulos e Leilões Ltda.
Av. Nova de Mata s/nº
Ceará - Cep 72000-000
JUINA

- 15.038.011/2007-38
Junta Gerente de Registro
de Notas Contábil da
Entidade - Cnpj 07.820.008
MT
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatórios anual da diretoria;
 - e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração Contábil da entidade, requisitando para isso pessoal necessário para a boa execução de suas funções;
 - f) Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
 - g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento;
 - h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 17° Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo;

- a) Superintender, no âmbito da Entidade mantenedora, todas as atividades administrativas;
- b) Assinar toda a correspondência em nome da Entidade mantenedora desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;
- c) Colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
- d) Elaborar anualmente o relatório da Diretoria, as ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Substituir o Diretor-Presidente em todas suas ausências ou impedimentos;
- f) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 18° - Ao Secretário compete, com exclusividade:

- a) Lavrar atas das reuniões em livro próprio;
- b) Fazer toda e qualquer correspondência da Entidade (AJES);
- c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da AJES;
- d) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Capítulo III

Da Assembléia Geral.

Art. 19° - A Assembléia é o órgão soberano da AJES, constituída por todos os membros que integram a Instituição, que reunir-se-ão em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20° - A Assembléia reunir-se-ão ordinariamente na primeira quinzena do mês de Dezembro, a ela competindo:

- a) Eleger a Diretoria da AJES, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;
- b) Deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal;
- c) Reformar ou alterar os Estatutos Sociais;
- d) Decidir sobre a incorporação ou fusão da instituição por ou com outra;
- e) Decidir sobre a cessação de estado de liquidação mediante a reposição da AJES em sua vida normal.
- f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição nos termos dos artigos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando dois terços (2/3), pelo menos, dos seus membros o requerem.

Art. 21° A assembléia Ordinária compete:

- a) Admitir novos associados;
- b) Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a dissolução da AJES;
- d) Decidir sobre aquisição e alienação de bens da Entidade (AJES);

- 15.038 011/0001-38
 Juiz de Direito
 de Notas e Cartório de Registro
 de Imóveis e Cíveis Ltda.
 Centro - Cap 75320-000
 JUINA - MT
- e) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
 - f) Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
 - g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da deste Estado;
 - h) Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da AJES;

Parágrafo Único - com referencia ao item D, as decisões, somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22° - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo caso de disposição expressa em contrario.

Art. 23° - A convocação da Assembléia gera será feita através de convite escrito ou mediante publicação de edital pela imprensa local, e a não ser em casos especiais, nelas virão constando os fins da reunião.

§ 1° Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2° As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

Capitulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24° O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§1° - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
- b) Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alinea "a" deste artigo;
- c) Submeter a Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventario o balanço geral e o Relatório da Diretoria;
- d) Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que refutarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstancias;
- e) Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30(trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, em que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá recorrer a especialista habilitada para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Dirctoria.

Art. 26° Na hipótese de impedimento de mesmo efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

Capitulo V

Dos Associados da AJES.

Art. 27° São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição.

Parágrafo Único - Garanti-se a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária a herdeiro/sucessor em linha reta.

5

Art. 28º - A instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

Capitulo VI

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia da

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terço) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31º - Fica eleito o foro da Comarca de Juina/MT, para qualquer eventualidade.

Art. 32º - Aprovado pela Assembléia Geral e cumprido as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Juina, em 06 de fevereiro de 2007.

Alessandra Jacomei Menegaz
CPF nº 514.698.984-87
RG nº 077.4324.6SSP/MT
Diretora Tesoureira

Clódis Antonio Menegaz
CPF nº 346.143.461-20
RG nº 436.596 SSP/MT
Diretor Presidente

Lucilo Jacomei
Lucilo Jacomei
CPF nº 062.631.949-87
RG nº 626.132-SSP/PR
Diretor Administrativo

Sebastião Fortunato Junior
CPF nº 046.984.468-05
RG nº 14635.706-1 SSP/SP
Secretário

Mario Eledi Menegaz
Mario Eledi Menegaz
CPF nº 025.529.499-91
RG nº. 524.879-SSP/MT
Associado

15.038.011/0001-33
Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Nove de Maio s/n
Centro - Cep 78220-000
JUINA

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por verdadeira a firma de:
SEBASTIÃO FORTUNATO JUNIOR (5778)
Deu fé. Em Testemunho da
Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2007.



**2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTROS CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA**
 Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
 Comarca de Juína - MT
 Protocolo Nº 7724 Livro 01-A
 Registrado Sob Nº 1288 Livro 9-A
 Juína - MT, 15 de Feb de 2007

Marilza da Costa Campos
 Oficial Tabelião
 Mario Ney Costa
 Tabelião Substituto
 Hilton de Campos Junior
 Tabelião Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (66) 3566-1486
 OFICIAL TABELIÃO: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
MARIO ELEDI MENEGAZ*****
 Dou fé. Em Testemunho da verdade
 Juína-MT 15 de fevereiro de 2007



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (66) 3566-1486
 OFICIAL TABELIÃO: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
LUCILO JACOMEL*****
 Dou fé. Em Testemunho da verdade
 Juína-MT 15 de fevereiro de 2007



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (66) 3566-1486
 OFICIAL TABELIÃO: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
CLODIS ANTONIO MENEGAZ*****
 Dou fé. Em Testemunho da verdade
 Juína-MT 15 de fevereiro de 2007



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (66) 3566-1486
 OFICIAL TABELIÃO: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
ALEXANDRA JACOMEL MENEGAZ*****
 Dou fé. Em Testemunho da verdade
 Juína-MT 15 de fevereiro de 2007

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO
JURUENA - AJES

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

15.038.011/0001-38

Juína Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

JUÍNA

MT

PRIMEIRA:

Da Administração

A entidade é administrada por uma diretoria composta por 03 (três) membros sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e Financeiro e um secretário;

§ 1º - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2º - A diretoria eleita terá mandato de 05 (cinco) anos ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

SEGUNDA:

De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituído a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Líquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena - "Ajes", no valor de R\$100.000,00 (Cem mil Reais), da seguinte forma:

Clodis Antonio Menegaz com participação de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

Layanna Jacomel Menegaz com participação de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

Sebastião Fortunato Junior com participação de R\$20.000,00 (Vinte Mil reais).

§ Único: O associado Clódís Antonio Menegaz ratifica os termos da Escritura Pública de Declaração registrada no Livro 25-R, Fls 044eV, do 2º Serviço Registral de Juína, onde o ex-associado Lucilo Jacomel outorgou a Rayhanne Jacomel Menegaz.

TERCEIRA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os membros da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena, à unanimidade, re-ratificar na totalidade, o Estatuto Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a **nova redação**:


Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

LAYANNA JACOMEL MENEGAZ


1

1. ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO
JURUENA - AJES

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

CNPJ. 05.053.243/0001-01

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

JUÍNA

MT

Da Denominação, sede, objeto e Duração.

Art. 1º com a denominação da Associação juinense do Ensino Superior do Vale do Juruena AJES, foi fundada aos 26 dias do mês de Abril de 2002, com sede em Juína, Estado de Mato Grosso, uma Associação Civil sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único - o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma na impossibilidade do preenchimento de seus objetivos sociais, a critério de Assembléia Geral.

Art. 2º - Associação tem por finalidade:

- a) Difusão da Cultura;
- b) Expansão da Educação Básica Superior em toda sua abrangência;
- c) Pugnação pelo aprimoramento da cultura da juventude brasileira;
- d) Assistência Social e filantrópica.

Parágrafo Único - Tendo por fim desenvolver a cultura e formar profissionais competentes, seus cargos de direção serão exercidos gratuitamente, ficando expressamente vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens aos dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º - A Entidade manterá estabelecimentos de Ensino superior, podendo, ainda manter cursos especiais e ligar-se a planos de assistência social e filantrópicas nos diversos setores da comunidade atendidas as prescrições legais.

Parágrafo Único - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá de plena autorização dos órgãos competentes.

Art. 4º - No empenho de melhor atingir suas finalidades a Entidade buscará sempre contato com outras congêneres e grandes organizações econômicas, bem como deverá promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, técnico e científico.

Capítulo I

Do Patrimônio Social

Art. 5º O patrimônio Social da Conta Patrimônio líquido da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - "AJES", será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em 26.04.2002.

Art. 6º em caso de dissolução de Entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, o patrimônio social passará a uma outra entidade congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social, atendidos os compromissos existentes na legislação em vigor.

Art. 7º O Patrimônio Social da Associação é distinto do patrimônio pessoal dos membros, sendo que estes não possuem responsabilidade subsidiária, nem solidária pelas duvidas e obrigações da entidade.

Capítulo III

Do exercício Social da Receita e da Defesa.

Handwritten signature of Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

Handwritten signature: ZAYHANNA JACONEL MARCAT

Handwritten signature with the number 2 written next to it.

Art. 8º O exercicio Social é de 12(doze) meses, com inicio em 01 de janeiro e terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9º Levantado o balanço geral dentro de 02 (dois) meses de encerramento do exercicio social, com observância das prescrições legais, o superávit apurado terá a seguinte destinação:

- a) 15%(quinze por cento) para a constituição de uma reserva que se destinará à manutenção de bolsas de estudos, gratuidades e contribuições reduzidas.
- b) 20%(vinte por cento) para a constituição de reserva que se destinará à renovação e recuperação de mobiliário e material didáticos;
- c) 10%(dez por cento) para ampliação e desenvolvimento das finalidades sociais.

Art. 10º - A destinação para as despesas com pessoal docente e técnico administrativo incluído os encargos sociais, é de pelo menos 60% (sessenta por cento) da receita das mensalidades escolares provenientes da instituição de ensino mantida pela Associação feitas as deduções do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Saldo apurado será levado á conta de Patrimônio.

Art. 11º - Constituirão Receitas para Associação:

- a) As contribuições dos Associados.
- b) As assuidades pagas pelos alunos.
- c) Os alugueis de dependências da Entidade para a realização de congressos, seminários, conferencias e reuniões compatíveis com objetivos sociais.
- d) A renda de descontos obtidos no pagamento de gastos;
- e) A renda proveniente de bens, serviços internos, juros de depósitos;
- f) As doações de qualquer espécie;
- g) Os auxílios e subvenções recebidas de entidades públicas e /ou particulares.

Art. 12º Constituirão Despesas para a Associação:

- a) O custo das operações sociais;
- b) As despesas gerais e administrativas;
- c) Os dispêndios com salários, ordenados, gratificações e encargos trabalhistas;
- d) Os encargos tributários;
- e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e as despesas eventuais;
- f) Os gastos relativos a bolsas de estudos concedidas, bem como os gastos com pesquisas e intercâmbio cultural.

Capitulo II

Da Administração

Art. 13º - A entidade é administrada por uma diretoria composta pôr 03(três) membros sendo um Diretor-Presidente; um Diretor administrativo e Financeiro e um Secretário;

§ 1º - Os membros serão escolhidos entre os associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio segredo, sendo considerados eleitos os membros que obtiveram maioria dos votos.

§ 2º - A diretoria eleita terá mandato de 05(cinco) anos ficando a critério de Assembléia Geral sobre a recondução de mandato pela diretoria anterior.

Art. 14 - Compete á Diretoria conjuntamente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

15.038.011/0001-35
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

MT
JUÍNA

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº 11890-8

ZAYHANNA JACONEL MENEZES

- b) Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais praticando todos os atos necessários, para o completo desempenho de seus mandados agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- c) Apresentar anualmente ao conselho Fiscal, Balanços e demais demonstrativos das atividades sociais durante esse período de tempo.
- d) Submeter a Assembléia Geral para aprovação final o balanço e demais demonstrativos sociais, após terem sido apreciados pelo Conselho fiscal;
- e) Fixar de acordo com Assembléia Geral a aplicação do saldo do exercício Social, após terem sido constituídas as reservas de que trata o artigo deste Estatuto.
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições das leis das sociedades civis, no tocante as instituições de intuito não econômico, sem finalidade lucrativa que se aplicarem nos casos omissos neste Estatuto.
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 15º Compete exclusivamente ao Diretor - Presidente:

- a) Representar a AJES judicial ou extrajudicialmente;
- b) Admitir, movimentar e dispensar funcionários;
- c) Superintender a fiscalização de todos os serviços bem como a escrituração contábil da Entidade;
- d) Baixar instruções sobre os serviços da AJES;
- e) Convocar e presidir, reuniões e assembléias ordinárias ou extraordinárias, tendo nelas apenas direito ao voto de minerva;
- f) Receber em nome da Entidade, legados, auxílios e Subvenções de particulares ou Públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios e tudo o mais que preciso for firmar compromissos, passar recibos e dar quitações.
- g) Propor ao Conselho Fiscal da AJES o orçamento anual;
- h) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesses da AJES;
- i) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento deste Estatuto Social;
- j) Solucionar os casos de urgência, levando-os posteriormente ao conhecimento dos demais membros da diretoria;
- k) Abrir e movimentar contas bancárias contra encargos em geral, assinando documentos de qualquer natureza, dando inclusiva quitação;
- l) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização à instalação de cursos de qualquer natureza.

Art. 16º - Ao Diretor - Tesoureiro compete, exclusivamente:

- a) Ter sob sua guarda os valores da Entidade;
- b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatórios anual da diretoria;
- e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da entidade, requisitando para isso pessoal julgado necessário para a boa execução de suas funções;
- f) Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente o orçamento anual para ser discutido pela diretoria, referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
- g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento;
- h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor-Presidente;

Art. 17º Compete exclusivamente ao Diretor-Administrativo;

- a) Superintender, no âmbito da Entidade mantenedora, todas as atividades administrativas;
- b) Assinar toda a correspondência em nome da Entidade mantenedora desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;

§ 2º As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24º O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§1º - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
- Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
- Submeter a Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário o balanço geral e o Relatório da Diretoria;
- Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que refutarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstâncias;
- Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30(trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, em que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá recorrer a especialista habilitada para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26º Na hipótese de impedimento de mesmo efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

Capítulo V

Dos Associados da AJES.

Art. 27º De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituído a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Líquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena - "Ajes" , no valor de R\$.100.000,00(Cem mil Reais), da seguinte forma:

Clodis Antonio Menegaz com participação de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais);

Layhanna Jacomel Menegaz com participação de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);

Sebastião Fortunato Junior com participação de R\$ 20.000,00(Vinte Mil reais).

§ Único: O associado Clódís Antonio Menegaz ratifica os termos da Escritura Pública de Declaração registrada no Livro 25-R, Fls 044eV, do 2º Serviço Registral de Juína, onde o ex-associado Lucilo Jacomel outorgou a Rayhanne Jacomel Menegaz.

Art. 28º - A instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

Capítulo VI

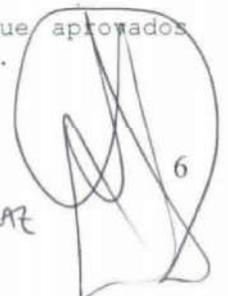
Das disposições gerais e transitórias.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

MT
JUÍNA


Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ


6

§ 2º As reuniões somente poderão ser efetuadas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da AJES.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24º O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos membros da AJES, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§1º - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da Diretoria da AJES.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar a qualquer tempo, mas obrigatoriamente de três a três meses, no mínimo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e valores a receber e a pagar, devendo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações solicitadas;
- Lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado, na forma da alínea "a" deste artigo;
- Submeter a Assembléia Geral parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário o balanço geral e o Relatório da Diretoria;
- Apontar erros e lapsos que observar, sugerindo as medidas que refutarem úteis a AJES, aplicáveis às circunstâncias;
- Convocar ordinariamente a Assembléia Geral, após decorridos 30(trinta) dias do prazo normal previsto para essa realização, em que a Diretoria a tenha providenciado, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá recorrer a especialista habilitada para assisti-lo no exame de livros, documentos, inventários, balanços e contas, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 26º Na hipótese de impedimento de mesmo efetivo, este será substituído por suplente mais idoso.

Capítulo V

Dos Associados da AJES.

Art. 27º De acordo com o Art. 55 do Código Civil de 2002, fica instituído a divisão do Patrimônio Social da Conta Patrimônio Líquido da Associação Juinense de Ensino Superior Vale do Juruena - "Ajes" , no valor de R\$.100.000,00(Cem mil Reais), da seguinte forma:

Clodis Antonio Menegaz com participação de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais);

Layhanna Jacomel Menegaz com participação de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);

Sebastião Fortunato Junior com participação de R\$ 20.000,00(Vinte Mil reais).

§ Único: O associado Clódís Antonio Menegaz ratifica os termos da Escritura Pública de Declaração registrada no Livro 25-R, Fls 044eV, do 2º Serviço Registral de Juína, onde o ex-associado Lucilo Jacomel outorgou a Rayhanne Jacomel Menegaz.

Art. 28º - A instituição pode admitir novos membros desde que aprovados pela assembléia geral, visando o aumento do fundo de manutenção.

Capítulo VI

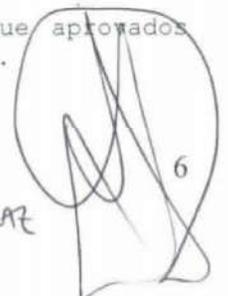
Das disposições gerais e transitórias.

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e Offícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

MT
JUÍNA


Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ


6

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia da AJES.

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terço) no mínimo dos votos dos membros.

Art. 31º - Fica eleito o foro da Comarca de Juina/MT, para qualquer eventualidade.

Art. 32º - Aprovado pela Assembleia Geral e cumprido as demais formalidades, o presente Estatuto entra em vigor.

Art. 33º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

Juina, em 21 de Setembro de 2012.

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000
JUÍNA - MT



[Handwritten signature]
Clodis Antonio Menegaz
CPF nº 346.143.461-20
RG nº 436.596 SSP/MT
Diretor Presidente

2º Ofício Juina MT
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

[Handwritten signature]
Layhanna Jacomel Menegaz
Layhanna Jacomel Menegaz
CPF nº 024.848.371-43
RG nº 1.978.197-0-SSP/MT
Diretora Administrativo e Financeiro

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
Layhanna Jacomel Menegaz
CPF nº 024.848.371-43
RG nº 1.978.197-0-SSP/MT
Diretora Administrativo e Financeiro

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107
ADX 86079 R\$ 48,60
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
e-mail: segundoservidocodjuina@hotmail.com

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registrado nº 2007, do Livro: 13-A - Protocolo nº 8448 - Livro: 1-A
Juina-MT, 05 de Outubro de 2012.
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelião
Marilza da Costa Campos
Tabelião
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
e-mail: grupocaiabi@juina-fox.com.br

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
R\$ 4,50 Selo: ADX-86081 Cod: 22
Juina, 05 de outubro de 2012 4,50
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
e-mail: segundoservidocodjuina@hotmail.com

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial
Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro
AVERAÇÃO
Averbada nas margens do Registro nº 1288, Livro: 13-A - Protocolo nº 7724 - Livro: 1-A
Juina-MT, 05 de Outubro de 2012.
Marilza da Costa Campos
Tabelião
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
e-mail: grupocaiabi@juina-fox.com.br

ATA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller, s/n, Módulo I, Cep 78320-000, Juína, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da Associação, representado pela maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação das Contas Anteriores e Alteração do Estatuto Social da Associação, para deliberarem alterar os artigos 13º. e 27º. Do Estatuto Social, onde o Sr. Clodis Antonio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Com Apresentação das Contas Anteriores e a Alteração do Estatuto Social da Associação já elaborado, foi feita a leitura e apreciação dos mesmos em todos os seus artigos e capítulos para todos os presentes. Em seguida feita a votação e aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral. Após a aprovação, os membros associados passa a deliberar sobre o patrimônio social da conta patrimônio liquido. Neste momento o Senhor Mario Eledi Menegaz, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgada a Layhanna Jacomel Menegaz, esta, conforme registrado na Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-r, fls. 043ev, do 2º Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2.006. Senhor Lucilo Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgado ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, que neste ato ratifica e anui os termos da Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-R, fls. 044ev, DO 2º Serviço Registral e Notarial de Juína, em 14 de Junho de 2006 à Rayhanne Jacomel Menegaz. A senhora Alexandra Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido, seja outorgada ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, de acordo com Sentença Autos nº 270/2007, publicada em 28 de Janeiro de 2008. Em seguida, diante da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com a unificação dos dois ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, foi feita a eleição para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, nos termos do Estatuto, sendo conduzida ao mesmo por consenso, face a quantidade de associados e a ausência do Diretor Secretário, Sr. Sebastião Fortunato Junior, a Sra. Layhanna Jacomel Menegaz. Em seguida o Diretor Presidente tomou o uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou esta por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim Mario Eledi Menegaz, secretário designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastião Fortunato Junior.

Lucilo Jacomel
Jacomel. Clodis Antonio Menegaz
Alexandra

2º Ofício Juína MT

15.038.011/0001-38
Juína Cartório de Registro de Notas e Ofícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
 Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

<p>2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3546-1496 Perizita da Costa Campos - Oficial</p> <p>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ATO DE NOTAS E REGISTROS Cod. Ato(s): 107</p> <p>ADX 86079 R\$ 48,00</p> <p>Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos e-mail: segundoservicodejuina@hotmail.com</p>	<p>2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3546-1496 Perizita da Costa Campos - Oficial</p> <p>Poder Judiciário - MT Código da Serventia: 91</p> <p>Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEGAZ</p> <p>R\$ 4,50 Selo: ADX-8608 Cod. 22</p> <p>05 de outubro de 2012 4,50</p> <p>Mario Ney Costa Tabelião Substituto</p> <p>Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos</p>
--	--

15.038.011/0001-38

Juína Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Ltda.

Av. Nova de Maio s/n
Centro - Cep 78320-000

JUINA

MT

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE
DO JURUENA - REALIZADA AOS 26 DE ABRIL DE 2002.**

Aos vinte e seis dias do mês de ABRIL de DOIS mil E DOIS, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/Nº - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.º 062.631.949 – 87, RG N.º 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.º - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, casada, comerciante, CPF N.º 514.698.981-87, RG N.º 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 346.143.461-20, RG N.º 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua Neusa Lula Rodrigues, 150 – Santa Amália, Cuiabá – Estado de Mato Grosso e Adriana Germano de Mello Silva, brasileira, casada, professora, CPF N.º 362.278.381-87, RG N.º 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N.º 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre a constituição de uma Associação Civil sem fins lucrativos destinada a criar e manter unidade de ensino voltada para a EDUCAÇÃO BÁSICA, SUPERIOR em toda sua abrangência no Vale do Juruena. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódis Antônio Menegaz falou da necessidade de se implantar uma entidade educacional no Município de Juína - Mato Grosso

15.038.011/0001-38

Juina Cartório de Registro de Notas e Offícios Ltda.

Av. Nova da Mata s/n Centro - Cep 78320-000

Voltada para o Ensino Superior, dado ao grande processo de crescimento de todo o VALE DO JURUENA ressaltando que hoje a região não conta com curso Superior suficiente para nossos Jovens que aqui terminam o Ensino Médio, permitindo somente aqueles cuja situação financeira é mais favorável de sua família tem condições de enviar filhos para a nossa CAPITAL ou em outras cidades do País, caso contrário o mesmo permanecerá somente com o Ensino Médio. A sugestão do mesmo foi acatada por todos os presentes. A seguir foi aberta a palavra aos presentes para que apresentassem sugestões para a escolha do nome da nova Instituição. Após o exame e discussão das sugestões apresentadas resultou aprovada a denominação de "**Associação Juinense de Ensino Superior do Vale o Juruena - AJES**", para titular a nova Instituição. Imediatamente elegeram-se a diretoria assim composta: Diretor-Presidente Alessandra Jacomel Menegaz; Diretor-Tesoureiro Clódis Antônio Menegaz; Diretor-Administrativo Adriana Germano de Mello Silva e secretário Sebastião Fortunato Júnior. A seguir a Senhora Presidente passou a palavra ao Sr. Sebastião Fortunato Júnior, que fez uma explanação do que é necessário para a aprovação e implantação da instituição e de cursos. Logo em seguida a Senhora Presidente fez distribuir aos presentes textos do projeto de Estatuto Social para que todos pudessem se inteirar do teor do mesmo. Apresentado, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos por sessenta minutos. Decorrido o tempo estabelecido, a Senhora Presidente deu por reaberto os trabalhos, ao mesmo tempo em que colocou à disposição dos presentes para esclarecer possíveis dúvidas de entendimento do texto distribuído. Findas as discussões e esclarecimentos, aprovou-se o Estatuto Social da "**Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena- AJES** ", que por determinação da Senhora Presidente vai transcrito na íntegra:

SERVICIOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
 Av Mato Grosso, s/n° - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
 Comarca de Juina - MT

Protocolo Nº 6387 Livro 01A
 Registrado Sob Nº 570 Livro 04-B
 Juina - MT, 10 de 05 de 2002

Mariza de Costa Campos
 Oficial Tabelião
 Maria Ney Costa
 Tabelião Substituto

AO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15.038.071/0001-38
Juína Cartório de Registro
de Notas e C. Oficial de T. da
Av. Nereu de Azevedo, 100
Juína - Mato Grosso

**ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA AJES ASSOCIAÇÃO
JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA
REALIZADA AOS 14 DIAS DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de DOIS mil e QUATRO, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/Nº - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.º 062.631.949 – 87, RG N.º 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.º - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, casada, comerciante, CPF N.º 514.698.981-87, RG N.º 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.º 184 - Centro – Juína Estado de Mato Grosso, Clódís Antônio Menegaz, brasileiro, casado, comerciante, CPF N.º 346.143.461-20, RG N.º 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.º 184 - Centro – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua Livino Albano, Quadra 49 Casa 14 – Jardim Costa Verde, Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre: Prestação de contas do exercício; apreciação e aprovação das contas com parecer do Conselho Fiscal; apresentação do plano para o exercício de 2005; eleição da nova diretoria; alteração estatutária, no mandato da diretoria, art. treze, parágrafo segundo; credenciamento para cursos na área de saúde; solicitação ao CEE/MT de autorização para o curso de técnico em enfermagem; autorização de outros novos cursos, deliberação de investimentos e assuntos gerais. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódís Antônio Menegaz falou do sucesso da AJES e da aceitabilidade da população não só de Juína, mas de toda a região, deu boas vindas aos presentes e após, submeteu a pauta a apreciação dos presentes. Após avaliação, e apreciação de todos, obteve-se por consenso as seguintes deliberações: Fica aprovadas as contas do exercício e o Plano para o exercício 2005; eleição da nova diretoria para o período de 26.04.2005 a 26.04.2010 ficando assim composta - Diretor-Presidente Clódís Antônio Menegaz; Diretor-Tesoureiro Alexandra Jacomel Menegaz; Diretor-

Lucilo Jacomel

[Handwritten signatures]

Administrativo Lucilo Jacomel e Secretário Sebastião Fortunato Júnior; alteração estatutária, no mandato da diretoria, art. treze, parágrafo segundo que passa a ter a seguinte redação: "A diretoria eleita terá mandato de 05 (cinco) anos, ficando a critério da Assembléia Geral sobre a recondução da diretoria anterior"; fica autorizado o Credenciamento da mantenedora na Área de Saúde bem como a solicitação ao CEE/MT da Autorização do Curso de Técnico de Enfermagem; solicitação ao MEC da autorização dos cursos de Ciências Biológica, Farmácia Bioquímica, Educação da Matemática e Direito. Fica autorizado novos investimentos em melhorias na instalação física oferecendo mais conforto aos alunos e comunidade, bem como aquisição de equipamentos tecnológicos garantindo melhor qualidade das aulas e informações atualizadas em tempo real a toda comunidade acadêmica. Não havendo mais nada a constar, eu Sebastião Fortunato Júnior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos presentes.

2º Ofício Juína MT

Clódis Antônio Menegaz
 CPF N.º 346.143.461-20
 RG N.º 436.596 SSP/MT
 Diretor-Presidente

Alexandra Jacomel Menegaz
 CPF N.º 514.698.981-87
 RG N.º 077.4324-6 SSP/MT
 Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel

Lucilo Jacomel
 CPF N.º 062.631.949 – 87
 RG N.º 626.132 SSP/PR
 Diretor-Administrativo

Sebastião Fortunato Júnior
 CPF 046.984.468-05
 RG 14.635.706-1 SSP/SP
 Secretário

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0-66) 566-1486
 OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por semelhança a(s) firma de CLODIS ANTONIO MENEGAZ em Testemunho da verdade Juína-MT 21 de junho de 2007

Serviço Notarial e Registral de Juína
 Av. Mato Grosso - s/nº - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
 Comarca de Juína-MT

Ofício Mário Ney Costa
 Tabelião Substituto
 Hilton de Campos Junior
 Tabelião Substituto

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 R\$3,00
 Selo de Autenticidade
 AAE 73071

SERVIÇOS REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS
 Av. Mato Grosso/s/nº - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
 Comarca de Juína - MT

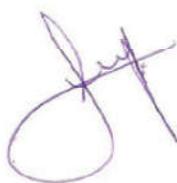
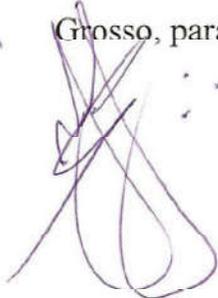
Protocolo Nº 7374 Livro J.A
 Registrado sob Nº 938 Livro 7-A
 Juína - MT de 06 de 2007

Marilza da Costa Campos
 Oficial Tabela
 Mário Ney Costa
 Tabelião Substituto
 Hilton de Campos Junior
 Tabelião Substituto

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
JUNENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA,
INSCRITA NO CNPJ Nº 05.053.243/0001-01, REALIZADA NO DIA
14 DE OUTUBRO DE 2005.**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller S/Nº - Módulo I, CEP 78 320 000 – Juína Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Lucilo Jacomel, brasileiro, casado, pecuarista, CPF N.º 062.631.949 – 87, RG N.º 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, res. na avenida Olmis Ioris s/n.º - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Alexandra Jacomel Menegaz, brasileira, separada de corpo, comerciante, CPF N.º 514.698.981-87, RG N.º 077.4324-6 SSP/MT nascido a 03.10.1974, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Clódis Antônio Menegaz, brasileiro, separado de corpo, comerciante, CPF N.º 346.143.461-20, RG N.º 436.596 SSP/MT nascido a 27.12.1966, res. na avenida Jambos N.º 184 - Módulo I – Juína Estado de Mato Grosso, Sebastião Fortunato Júnior, brasileiro, casado, professor, CPF 046.984.468-05, RG 14.635.706-1 SSP/SP nascido a 29.01.1963, res. na Rua D Quadra 7 N.º 231, Bairro São Roque, Cuiabá – Estado de Mato Grosso e Adriana Germano de Mello Silva, brasileira, casada, professora, CPF N.º 362.278.381-87, RG N.º 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, N.º 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre o pedido de renúncia da Associada

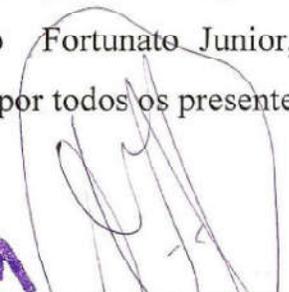
Lucilo Jacomel



Fundadora Adriana Germano de Mello Silva, conforme manifestação por escrito da mesma protocolada em 06.10.2005. O Diretor Presidente agradeceu a presença de todos e logo após leu o documento que segue na íntegra apresentado pela Associada Fundadora Adriana Germano de Mello Silva. *DECLARAÇÃO DE RENUNCIA Eu, **Adriana Germano de Mello Silva**, brasileira, casada, professora, CPF Nº 362.278.381-87, RG Nº 0.513.625-3 SSP/MT, nascida a 22.04.1967, res. Rua 08, Nº 222, Boa Esperança, Cuiabá Estado de Mato Grosso, venho através desta, solicitar minha renuncia de membro fundador conforme Estatuto Social, Artigo 27 Parágrafo único, junto a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, inscrita no CNPJ Nº 05.053.243/0001-01, sito a Av. Gabriel Muller, s/n. no Município de Juina, Estado de Mato Grosso. A razão da renuncia é por motivo estritamente pessoal, e também em virtude da localização geográfica da Instituição até meu logradouro atual. Atenciosamente. Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2005.* Após apreciação dos Associados ficou decidido que a mesma fica desobrigada de todo e qualquer ônus e encargos fiscais, dívidas e outras pendências que possam comprometer a civil e criminalmente; assim como renuncia ao disposto no Artigo 27 - São membros fundadores da AJES todos aqueles que assinaram a ata da constituição da referida instituição. *PARÁGRAFO ÚNICO – Garantir-se-á a continuidade de representação de associados, nas Assembléias Gerais, transmitindo-se a qualidade de fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer deles ou saída involuntária, a herdeiro/sucessor em linha reta.* Por unanimidade ficou decidido o aceite da renuncia, e que sua substituição será efetuada na Assembléia Geral a se

Luiz Jacinto

realizar na primeira quinzena de dezembro de 2005 conforme Artigo 20 do Estatuto. A professora agradece a compreensão de todos os presentes. Eu Sebastião Fortunato Junior, lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos os presentes.



Diretor-Presidente
Clódis Antônio Menegaz
CPF N.º 346.143.461-20
RG N.º 436.596 SSP/MT



Alessandra Jacomel Menegaz
CPF N.º 514.698.981-87
RG N.º 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira



Lucilo Jacomel
CPF N.º 062.631.949 - 87
RG N.º 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativa



Sebastião Fortunato Júnior
CPF 046.984.468-05
RG 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário



Adriana Germano de Mello Silva
CPF N.º 362.278.381-87
RG N.º 0.513.625-3 SSP/MT
Associada

2ª
JUINA
MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - C.A. POSTAL 39 - TELEFAX: (65) 566-1486
OFICIAL TABELIA MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ*****
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juina-MT 19 de outubro de 2005

2º SERVIÇO REGISTRAL
NOTARIAL DE JUINA
Av. Mato Grosso - s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juina-MT

Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelia

Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
ATA DE NOTAS
E REGISTROS
Selo de
Autenticidade
AAL 65685
R\$3,00

SERVIÇOS REGISTRAL
NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juina - MT

Protocolo N.º 1197 Livro 21-A
Registrado Sob N.º 2062 Livro 8A
Juina - MT, 19 de 10 de 2005

Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelia
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

ATA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA AJES ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE
ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS 15⁰⁰
DIAS DE MAIO DE 2006.

15.039 011/0001-38
Juina Cartório de Registro
de Títulos e Off. Lda.
Av. N.º 100, Jui-
na, MT, CEP 78.320-000
CNPJ 08.900.000/0001-38

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis, as 18:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller s/nº - Módulo I, CEP 78.320-000 – Juina Estado de Mato Grosso, reuniram-se: **Lucilo Jacomel**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 062.631.949-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 626.132 SSP/PR nascido a 19.09.1948, residente na Avenida Olmi Ioris, s/nº, módulo I, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Alexandra Jacomel Menegaz**, brasileira, separada de fato, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 514.698.981-87 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 077.4324-6 SSP/MT, nascida a – 03.10.1974, residente na Avenida Mato Grosso, nº 820, centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Clódís Antônio Menegaz**, brasileiro, separado de fato, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 346.143.461-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 436.596 SSP/MT, nascido a 27.12.1966, residente na Rua Carmem Miranda, s/n, módulo I, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso; **Sebastião Fortunato Junior**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 046.984.468-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 14.635.706-1 SSP/SP, nascido a 20.01.1963, residente na Rua Neusa Lula Rodrigues, nº 150, Bairro Santa Amália, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso; e, **Mario Eledi Menegaz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 524.879, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e inscrito no CPF sob nº 025.529.499-91, residente e domiciliado na Rua Cássia Eller, nº 74, módulo IV, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, que ao final subscrevem a presente Ata, para discutirem e deliberarem sobre: reapresentação do plano de trabalho para o exercício de 2006, admissão de novo sócio para fins de composição paritária da associação, referendo da composição da atual diretoria, alteração estatutária na duração do mandato da diretoria, artigo treze parágrafo segundo do Estatuto da instituição de ensino **Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES.**, autorização para assunção de empréstimos e assuntos gerais. Dando início aos trabalhos, o Sr. Clódís Antonio Menegaz falou do sucesso da AJES e da aceitabilidade da população não só de Juina, mas de toda a região, deu boas vindas aos presentes e após, submeteu a pauta a apreciação dos presentes. Após avaliação, e apreciação de todos, obteve-se por consenso as seguintes deliberações: Foi apresentado como sócio fundador o Senhor Mario Eledi Menegaz, que ocupará a vaga de sócio fundador da sócia renunciante Adriana Germano de Mello Silva ocorrida em 14 de outubro de 2005, suprimindo uma exigência legal; Depois de ampla discussão foi colocado em votação o nome do Senhor **Mario Eledi Menegaz para ocupar a vaga de sócio fundador**, que recebeu todos os votos favoráveis dos sócios presentes, sendo eleito por unanimidade; ficou re-definida a alteração estatutária havida na ata do dia 14 de dezembro de 2004, ficando alterada a redação do artigo

Lucilo Jacomel

[Signature]

[Signature]

15.038 011/0001-38

Juina Cartorio de Registro de Notas e Officiis Ltda.

treze, parágrafo segundo do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "A diretoria eleita terá mandato de oito (8) anos, ficando a critério da Assembleia Geral sobre a recondução da diretoria anterior"; A assembleia geral resolveu colocar em votação e ficou aprovado por unanimidade de votos que a diretoria atual continuará exercendo os mesmos cargos para o período de 26.04.2005 a 26.04.2013 permanecendo os mesmos diretores, ficando assim composta: Diretor-Presidente Clódis Antonio Menegaz; Diretor-Tesoureiro Alexandra Jacomel Menegaz; Diretor-Administrativo Lucilo Jacomel e Secretario Sebastião Fortunato Junior; Ficam autorizados novos investimentos em melhorias na instalação física, novas construções, oferecendo mais conforto aos alunos e comunidade, bem como aquisição de equipamentos tecnológicos garantindo melhor qualidade das aulas e informações atualizadas em tempo real a toda comunidade acadêmica. Fica autorizado ainda por unanimidade de votos dos presentes associados a **AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE UM FINANCIAMENTO** junto ao FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste através do Banco do Brasil S.A., podendo o diretor presidente e a diretora tesoureira oferecer garantias, inclusive dos imóveis próprios. Não havendo mais nada a constar, eu Sebastião Fortunato Júnior lavrei a presente Ata que após lida será assinada por todos presentes.

Clódis Antônio Menegaz
CPF Nº 346.143.461-20
RG Nº. 436.596.SSP/MT
Diretor- Presidente

Alexandra Jacomel Menegaz
CPF Nº 514.698.981-87
RG Nº 077.4324-6 SSP/MT
Diretora-Tesoureira

Lucilo Jacomel
CPF Nº 062.631.949-87
RG Nº 626.132 SSP/PR
Diretor-Administrativo

Sebastião Fortunato Júnior
CPF Nº 046.984.468-05
RG Nº. 14.635.706-1 SSP/SP
Secretário

Mario Eledi Menegaz
CPF sob nº 025.529.499-91
RG nº 524.879 SSP/MT
Sócio

SERV. REGISTRAL NOTARIAL
TESTOS E REGISTROS CIVIL
DE PESSOA JURIDICA

Av. Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juina - MT

Protocolo Nº 7644 Livro 01-A
Registrado Sob Nº 1208 Livro 8-A
Juina - MT, 14 de 06 de 2006

Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelião
Mario Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (66) 3566-1486

Reconheço por semelhança a(s) firma de
CLODIS ANTONIO MENEGAZ*****
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Juina-MT, 14 de junho de 2006

2º SERV. REGISTRAL NOTARIAL
TESTOS E REGISTROS CIVIL DE PESSOA JURIDICA
R\$3,00
Autenticado por
482

ATA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a Av. Gabriel Muller, s/n, Módulo I, Cep 78320-000, Juina, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da Associação, representado pela maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação das Contas Anteriores e Alteração do Estatuto Social da Associação, para deliberarem alterar os artigos 13º. e 27º. Do Estatuto Social, onde o Sr. Clodis Antonio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Com Apresentação das Contas Anteriores e a Alteração do Estatuto Social da Associação já elaborado, foi feita a leitura e apreciação dos mesmos em todos os seus artigos e capítulos para todos os presentes. Em seguida feita a votação e aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral. Após a aprovação, os membros associados passa a deliberar sobre o patrimônio social da conta patrimônio liquido. Neste momento o Senhor Mario Eledi Menegaz, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgada a Layhanna Jacomel Menegaz, esta, conforme registrado na Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-r, fls. 043ev, do 2º Serviço Registral e Notarial de Juina, em 14 de Junho de 2.006. Senhor Lucilo Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido que lhe cabe seja outorgado ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, que neste ato ratifica e anui os termos da Escritura Pública de Declaração, registrada no livro 25-R, fls. 044ev, DO 2º Serviço Registral e Notarial de Juina, em 14 de Junho de 2006 à Rayhanne Jacomel Menegaz. A senhora Alexandra Jacomel, solicita que a quota patrimônio social da conta patrimônio liquido, seja outorgada ao Senhor Clodis Antonio Menegaz, de acordo com Sentença Autos nº 270/2007, publicada em 28 de Janeiro de 2008. Em seguida, diante da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com a unificação dos dois ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, foi feita a eleição para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, nos termos do Estatuto, sendo conduzida ao mesmo por consenso, face a quantidade de associados e a ausência do Diretor Secretário, Sr. Sebastião Fortunato Junior, a Sra. Layhanna Jacomel Menegaz. Em seguida o Diretor Presidente tomou o uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou esta por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim Mario Eledi Menegaz, secretário designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastião Fortunato Junior.

Lucilo Jacomel
Jacomel. Clodis Antonio Menegaz
Alexandra

15.038.011/0001-38
Juina Cartório de Registro de Notas e Offícios Ltda.

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
 Cx. Postal: 39 CEP: 78.320-000

MT
JUINA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 Av. Mato Grosso, 895 - Centro - Juina - MT
 Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
 Mariza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Código de Serventia: 291 - Atto de Notas e de Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 107

ADX 86079 R\$ 48,00

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
 e-mail: segundoservicodejuina@hotmail.com

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 Av. Mato Grosso, 895 - Centro - Juina - MT
 Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
 Mariza da Costa Campos - Oficial

Seio de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código de Serventia: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de: **CLODIS ANTONIO MENEGAZ**

R\$ 4,50 Seio: ADX-8608 Cod: 22

08 de outubro de 2012 4,50

Mariza da Costa Campos Oficial Tabular
Mário Ney Costa Tabelião Substituto
Hilton de Campos Junior Tabelião Substituto

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Av. Mato Grosso, Nº 895 - Centro
 Cx Postal 39 Fone (66) 3566-1486
 Comarca de Juina - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 Rua Portal 19 - Fonefax: (66) 3568-1466
 Casa Postal 23 - Juína - Mato Grosso
 Mariza da Costa Campos - Oficial

Consulte: www.dj.mt.gov.br
 e-mail: grupocabi@juina-fox.com.br

AVERBAÇÃO
 Averbado às margens do Registro nº 1288, Livro: 13-A -
 Protocolo nº 7724 - Livro: 1-A
 Juína-MT, 05 de Outubro de 2012.
 Mariza da Costa Campos
 Tabela

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 Rua Portal 19 - Fonefax: (66) 3568-1466
 Casa Postal 23 - Juína - Mato Grosso
 Mariza da Costa Campos - Oficial

Consulte: www.dj.mt.gov.br
 e-mail: grupocabi@juina-fox.com.br

PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Registro nº 2007, do Livro: 13-A - Protocolo nº 8444 - Livro: 1-A
 Juína-MT, 05 de Outubro de 2012.
 Mariza da Costa Campos
 Tabela



**ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DA AJES ASSOCIACAO JUINENSE DE
ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – REALIZADA AOS DOIS
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE**



Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, as 19:00 horas, em sua sede, sito a av. Gabriel muller, n 1065, Modulo 01, Cep. 78320-000, Juína, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: os membros da associação, Clodis Antônio Menegaz, Brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 27 de Dezembro de 1966, portador da carteira de identidade RG nº 436.596 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.143.461-20, residente e domiciliado na Avenida Carmem Miranda, nº 86, bairro Modulo 02, Juína - MT e Layhanna Jacomel Menegaz, brasileira, solteira, empresaria, nascida no dia 01 de Outubro de 1993, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº. 1.978.197-0 SEJSP/MT e CPF/MF sob nº. 024.848.371-43, residente e domiciliada à Rua Missionário Gunnar Vingler, nº 526, bairro Modulo 04, Juína-MT, representando a maioria dos associados conforme convocação feita em 30 (trinta dias), com a finalidade de aprovação de contas anteriores e eleição para o cargo de Diretor Presidente, o senhor Clodis Antônio Menegaz fez a abertura dos trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral extraordinária, deliberando a ordem do dia, conforme convocação: 1º. Apresentação das Contas Anteriores, 2º. Eleição para o Cargo de Diretor Presidente. Feita as apreciações das contas e sem ressalva aprovadas, em seguida, a assembleia geral colocou em votação a vacância do cargo de Diretor-Presidente onde ficou aprovado por unanimidade de votos que a diretoria atual continuara exercendo os mesmo cargos para o período de 27.04.2013 a 27.04.2018 permanecendo os mesmo diretores, ficando assim composta: Diretor-Presidente Clodis Antônio Menegaz; Diretor Administrativo Financeiro Layhanna jacomel Menegaz e Secretario Sebastiao Fortunato Junior. Em seguida o Diretor Presidente tomou uso da palavra e detalhou os objetivos da Associação perante a comunidade e declarou por encerrada permanecendo todos os presentes até que esta ATA fosse lavrada, lida e aprovada e devidamente assinada por todos os presentes e por mim André Bezerra dos Santos, Secretario designado para o ato, face a ausência do Sr. Sebastiao Fortunato Junior.

Clodis ANTONIO MENEGAZ

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT

Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de: CLODIS ANTONIO MENEZES

R\$ 5,00 Selo: ANY-25300 Cod.: 22

Juina, 22 de janeiro de 2015

Marilza da Costa Campos

Oficial e Tabelião

e-mail: servicojuina2@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT

Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro Nº 2313, do Livro: 17-A - Protocolo nº 8751 - Livro: 2-A

Juina-MT, 22 de Janeiro de 2015.

Belª Marilza da Costa Campos

Tabelião

e-mail: servicojuina2@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT

Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107 22/01/2015

ANY 25297

R\$ 54,20

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail: servicojuina2@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 436 596 DATA DE EXPEDIÇÃO 14.04.89

NOME CLÓDIS ANTONIO MENEGAZ

FILIAÇÃO Mario Eledi Menegaz

Lourdes Catarina Menegaz

Pato Branco-PR

NATURALIDADE 27.12.66

Cert. Nasc. nº 374, Liv. 01, Fls. 187 Bom

DOC. ORIGEM Sucesso-MT

346143461/20 PIS 11153216279

CPE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA P.I. 2

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME CLÓDIS ANTONIO MENEGAZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 436596 SSP MT

CPE 346.143.461-20 DATA NASCIMENTO 27/12/1966

FILIAÇÃO MARIO ELEDI MENEGAZ

LOURDES CATARINA MENEGAZ

AZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 01797027344 VALIDADE 16/02/2016 Nº HABILITAÇÃO 05/01/1985

OBSERVAÇÕES Apto para Transporte Remunerado

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL JUINA, MT DATA EMISSÃO 25/02/2011

Eugenio Ernesto Destri Diretor de Habilitação - Detran/MT 59458678070

ASSINATURA DO EMISSOR MT601008324

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 275986911

PROIBIDO PLASTIFICAR 275986911

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1978197-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2012

NOME LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

FILIAÇÃO CLODIS ANTONIO MENEGAZ

ALEXANDRA JACOMEL MENEGAZ

NATALIDADE JUINA-MT DATA DE NASCIMENTO 01/10/1993

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A12 FLS.147V
 TERM 10693
 JUINA MT

CPF 024848371-43 *Manoel Tranceline da Silva*
 Diretor Metropolitano de Identificação
 ASSINATURA TÉCNICA em Substituição Legal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

024.848.371-43

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

01/10/1993

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2005

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ

DATA DE NASCIMENTO 01/10/1993

MUNICÍPIO / UF JUINA/MT

NUMERICO 0328 3912 1848

D.V. 035

SEÇÃO 0120

DATA DE EMISSÃO 11/05/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.635.706-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/AGO/90

NOME SEBASTIÃO FORTUNATO JUNIOR

FILIAÇÃO SEBASTIÃO FORTUNATO
E CACILDA MARINS FORTUNATO

NATURALIDADE INDIANA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/JAN/1963

DDC ORIGEM MARTINOPOLIS_SP
INDIANA
CN: L.V. A9 /FLS. 288 /N. 010498

CPF 046984168/05

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 945-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3305/2016/SEI-MC

Ao Senhor

CLODIS ANTONIO MENEGAZ

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Novo do Parecis/MT- Processo nº 53900.076238/2015-13, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 298E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/02/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0955860** e o código CRC **243F076C**.

Data de Envio:

22/02/2016 16:35:23

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0955860.html

EDITAL Nº 18/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055669/2015-46, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponto Novo/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.001874/2016-72	1º lugar	Pessoa Jurídica Natureza Privada Sem Sede Na Localidade.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077099/2015-45	Desconsiderada	Pessoa Jurídica Natureza Privada Sem Sede Na Localidade.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 55/SEI-MC DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055743/2015-24, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Aquidauana/MS, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067436/2015-96	1º LUGAR	Fundação de direito privado
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	-	53900.074691/2015-95	DESCONSIDERADA	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 60/SEI-MC DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055751/2015-71, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA,

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067461/2015-70	1º LUGAR	Fundação privada sem sede na localidade.
ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES	II	53900.076238/2015-13	DESCONSIDERADA	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 69/SEI-MC DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055766/2015-39, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cedro / PE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076301/2015-11	1º lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com IGC maior.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	III	53900.077703/2015-33	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	3353900.077021/2015-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	III	53900.077809/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior criadas e mantidas pela iniciativa privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076238/2015-13.

Mantenedora: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Instituição de Educação Superior: Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema.

Localidade: Campo Novo do Parecis / MT.

Serviço: FME.

Canal: 298 E.

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não.

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não.

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (X) Não.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i>	Doc. SEI nº 0898777, fls. 2-4.

<p>b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos;</p>	<p>Doc. SEI nº 0898777, fls. 21-27. Estatuto Social, datado de 21/9/2012, registrado em 5/10/2012.</p> <p>• Obs.: entidade sem fins lucrativos, com finalidades educacionais, constituída há mais de um ano quando da publicação do Edital.</p> <p>ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</p> <p>[Art. 13] I - Diretor presidente; II - Diretor Administrativo-financeiro; e III - Secretário.</p> <p>• Obs.: o mandato da diretoria é de cinco anos.</p>
<p>c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;</p>	<p>Doc. SEI nº 0898777, fols. 40-41. Ata de Assembleia Ordinária, datada de 2/4/2013, registrada a 22/1/2015.</p> <p>COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA</p> <p>• pres.: Clódis Antônio Menegaz; • d. adm-fin.: Layhanna Jacomel Menegaz; e • secr.: Sebastião Fortunato Júnior.</p> <p>MANDATO</p> <p>cinco anos, de 27/4/2013 a 27/4/2018.</p>
<p>d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.</p>	<p>Doc. SEI nº 0898777, fl. 42.</p> <p>Pres.: Clódis Antônio Menegaz, RG 436596 SSP-MT, CPF 346.143.461-20, nascido a 27/12/1966, em Pato Branco / PR.</p> <p>Doc. SEI nº 0898777, fl. 43.</p> <p>D. Adm-Fin.: Layhanna Jacomel Menegaz, RG 1978197-0 SSP-MT, CPF 024.848.371-43, nascida a 1/10/1993, em Juína / MT.</p> <p>Doc. SEI nº 0898777, fl. 44.</p> <p>Secr.: Sebastião Fortunato Júnior, RG 14.635.706-1 SSP-SP, CPF 046.984.468-05, nascido a 29/1/1963, em Indiana / SP.</p>
<p>DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?</p>	<p>De acordo com o sistema Mosaico, da Anatel, a entidade não detém qualquer outorga de serviços de radiodifusão.</p>

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 08/08/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3241914** e o código CRC **D3258C14**.

NOTA TÉCNICA Nº 17755/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015.	Data de publicação: 26/10/2015.
Interessado: • Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES (Mantenedora); e • Faculdade de Ciência Contábeis e de Administração do Vale do Juruena (IES).	CNPJ: 05.053.243/0001-01.
Município/UF: Juína / MT.	Serviço: FME.
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/1/2016.	
Data de protocolo desta proposta: 25/12/2015.	Canal: 298 E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

1. Em 21/6/2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, que regulamenta os processos seletivos de outorga do serviço de radiodifusão educativa. A nova portaria regerá as seleções de outorga publicadas daqui para frente, porém, parte de seus dispositivos atinge também as seleções em curso no momento. Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que uma das concorrentes, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, enquadra-se nessa categoria.
2. A Associação Juinense teve sua proposta desconsiderada, porque a legislação atual, em tese, não permitiria que associações privadas executassem serviços de radiodifusão, salvo o de radiodifusão comunitária. Em decorrência dessa interpretação, o resultado preliminar da seleção, publicado no dia 19/2/2016, por meio do Edital nº 60/2016/SEI-MC, de 5/2/2016, sagrou vencedora a Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, que era única competidora inscrita no certame, além da Associação Juinense.
3. Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.
4. Nesse sentido, a Portaria nº 3.238, recém publicada, veio regulamentar, dentre outras coisas, a participação das IES no certame, bem como a forma como se dará a relação com as respectivas mantenedoras, sem alterar, contudo, os critérios de classificação e habilitação das candidatas. Tendo isso em mente, procedeu-se à classificação das propostas de acordo com as regras vigentes à época do Edital nº 78, de 2015, donde se concluiu que, conforme os ditames do art. 18, da Portaria nº 4335, de 2015, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ficar em primeiro lugar, por ser mantenedora de uma IES credenciada. Em seguida, analisou-se a documentação apresentada pela entidade, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, nos termos do *checklist* de protocolo 3241914, de forma que a candidata encontra-se devidamente habilitada para prosseguir às próximas fases processuais.
5. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena vencedora, em prejuízo da análise das demais propostas.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:
 - a. pela habilitação da proposta ora em análise e o conseqüente deferimento do pleito;
 - b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa à revisão do resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
 - c. pelo registro desta informação no Edital de Revisão de Resultado Preliminar, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
 - d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 17755/2018/SEL-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2018, às 00:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/09/2018, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 20/09/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3242553** e o código CRC **50A17317**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 31396/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Novo do Parecis / MT - Processo nº 53900.076238/2015-13, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.755/2018/SEI-MCTIC** (3242553), e **NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC**(3256178), com vistas à comunicação da revisão do resultado **preliminar**, relativo à proposta dessa entidade, bem como do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2018, às 00:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3245255** e o código CRC **5387B5B8**.

Data de Envio:

25/09/2018 09:57:30

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Publicação DOU.pdf
Nota Técnica nº 18115.pdf
Oficio_3245255.html
Nota_Tecnica_3242553.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44431/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01.

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Novo do Parecis/MT - Processo nº 53900.076238/2015-13, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24585/2018/SEI-MCTIC** (3530532), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3530553** e o código CRC **49A218A4**.

Data de Envio:

31/01/2019 14:40:41

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NT 24585_CAMPO NOVO DO PARECIS_MT.pdf
Oficio_3530553.html

Data de Envio:

07/02/2019 16:21:43

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

PUBLICACAO ED 283.pdf

FUNDAÇÃO SOLIDÁRIA	CULTURA	Fundação de Direito Privado	53900.077021/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES		Fundação de Direito Privado	53900.077809/2015-37	5º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 283, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055751/2015-71, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 298E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.	Instituição de Educação Superior Privada	53900.076238/2015-13.	1º Lugar.	Não se aplica	2,562.	Habilitada	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067461/2015-70	2º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (Instituição sem credenciamento no MEC)	-	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 284, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055708/2015-13, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 222E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076724/2015-31	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076317/2015-24	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077043/2015-91	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 286, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055748/2015-57, resolve homologar o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA.	Instituição de Educação Superior Privada	53900.076236/2015-24.	1º Lugar.	Não se aplica	2,562.	Habilitada	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Publicação EDITAL Nº 283/2018/SEI-MCTIC em 30/01/2019 3832946

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES)

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em **30/05/2019**

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE

(Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED).

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 283**, de 25/01/2019, **publicado no Diário Oficial da União em 30/01/2019** que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES)**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 18/02/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 18/02/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3846614** e o código CRC **7A490E8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 5362/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ

Representante Legal da ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - (CNPJ 05.053.243/0001-01)

Av. Gabriel Muller, nº 1965 - Módulo 01

78320-000 / Juína – MT

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.076238/2015-13.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 30/01/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, com utilização do canal 298 E (duzentos noventa e oito Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA
MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

<p>Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	

<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">* casa do transmissor ou retransmissor;* antena e sua estrutura de sustentação;* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____ (nome do representante legal),
na qualidade de representante legal da entidade _____
(razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na _____/____ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3868129** e o código CRC **3091C197**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5362/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076238/2015-13 - Nº SEI: 3868129

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2777/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal **298E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC** de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **30/01/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 283, de 25 de janeiro de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, adjudicando seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo II** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as IES privadas), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 283/2019, terminará no dia **30/05/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 5362/2019/SEI-MCTIC**. (3868129)

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 2777/2019/SEI-MCTIC.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 26/02/2019, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3878930** e o código CRC **3CD2E18E**.

Minutas e Anexos

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		

Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____	
		Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p> <p>(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p> <p>(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	<p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p> <p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
---	--

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6042/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ

Representante Legal da ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - (CNPJ 05.053.243/0001-01)

Av. Gabriel Muller, nº 1965 - Módulo 01

78320-000 / Juína – MT

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Novo do Parecis/MT - Processo nº 53900.076238/2015-13 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 2777/2019/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO N° 5362/2019/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **30/05/2019**, para apresentação do projeto técnico.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3879130** e o código CRC **7E3C830F**.

Data de Envio:

26/02/2019 14:54:19

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

clodis@ajes.edu.br
antonio.santos.netto@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3868129.html
Nota_Tecnica_3878930.html
Oficio_3879130.html

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016.

Data do protocolo desta proposta: 25/12/2015.

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim
 Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Mantida: **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE JURUENA**

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3926674, fls. 2/5.</p>
<p>b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p>	<p>Pendência.</p> <p>Petição 3926674, fls. 6/52 e Petição 3926675, fl. 1/8.</p> <p>No estatuto registrado em 7.11.2018 não consta a finalidade de executar serviço de radiodifusão.</p>
<p>c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3926675, fl. 9.</p>
<p>d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3926675, fls. 10/11.</p> <p><i>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</i></p>

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Petição 3926675, fl. 12.
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica.
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Petição 3926675, fl. 13.
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. Petição 3926675, fl. 14.
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. Petição 3926675, fl. 15.
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendência. Certidão Positiva (Entidade Inadimplente) Petição 3926675, fls. 16/18.
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3926675, fls. 19/20.
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Ok. Petição 3926675, fl. 21.
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	Pendência. Mandato vencido em 27/4/2018 e não encaminhou nova ata de eleição
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	Pendência. Deixou de encaminhar o ato.
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	Pendência. Deixou de encaminhar o ato.
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Pendência. Mandato vencido em 27/4/2018 e não encaminhou nova ata de eleição
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

() Sim, habilitada (X) Não, inabilitada,

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 17/05/2019, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4091921** e o código CRC **6F17E76A**.

NOTA TÉCNICA Nº 6017/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (instituição de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 78/2015/SEI-MC
Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES	CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01
Município/UF: Campo Novo do Parecis/MT	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 26/12/2015	Canal: 298E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Nos termos da Nota Técnica nº 2777/2019/SEI-MCTIC (878930), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo II**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada tempestivamente pela Fundação, em atendimento às exigências formuladas, conforme Checklist em anexo (4091921). Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às disposições normativas, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

- ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão (**No estatuto registrado em 7.11.2018 não consta a finalidade de executar serviço de radiodifusão**);
- prova da **inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho *O documento apresentado (Petição 3926675, fls. 16/18) indica que a Entidade está inadimplente com a Justiça Trabalhista, não havendo a informação a respeito de suspensão de exigibilidade do crédito, o que prejudicada a participação da Interessada no presente processo seletivo*);
- ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da **MANTENEDORA (Mandato vencido em 27/4/2018 e não encaminhou nova ata de eleição)**;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos da **MANTENEDORA (Mandato vencido em 27/4/2018 e não encaminhou nova ata de eleição)**;
- ato de nomeação ou eleição de dirigentes, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, devidamente registrado (**A Entidade deixou de encaminhar**);
- regimento interno ou estatuto, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão (**A Entidade deixou de encaminhar**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- pelo **indeferimento** da proposta da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 15/06/2019, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 17/06/2019, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 17/06/2019, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4093692** e o código CRC **BC215DA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Nota Técnica 6017 (4093692)

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, mantida pela ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

Assunto: Indeferimento

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 6017/2019/SEI-MCTIC (4093692), constante do processo nº 53900.076238/2015-13, de sorte a indeferir o pedido da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/06/2019, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4093934** e o código CRC **244EB166**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13699/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao Senhor

CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAZ

Representante Legal da ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - (CNPJ 05.053.243/0001-01)

Av. Gabriel Muller, nº 1965 - Módulo 01

78320-000 / Juína – MT

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 6017/2019/SEI-MCTIC 4093692) e do Despacho Interno SEORE4093934 com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/06/2019, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4093949** e o código CRC **EC3F4D21**.

Data de Envio:

18/06/2019 11:45:38

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

clodis@ajes.edu.br
antonio.santos.netto@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4093949.html
Despacho_4093934.html
Nota_Tecnica_4093692.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 13416/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JLAJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do canal 298E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelo **indeferimento** da proposta, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 6017/2019/SEI-MCTIC nº 093692, baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária para complementação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso** das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão (**No estatuto registrado em 7.11.2018 não consta a finalidade de executar serviço de radiodifusão**);
- prova da **inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (**O documento apresentado (Petição 3926675, fls. 16/18) indica que a Entidade está inadimplente com a Justiça Trabalhista, não havendo a informação a respeito de suspensão de exigibilidade do crédito, o que prejudicada a participação da Interessada no presente processo seletivo**);
- ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da **MANTENEDORA (Mandato vencido em 27/4/2018 e não encaminhou nova ata de eleição)**;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos da **MANTENEDORA (Mandato vencido em 27/4/2018 e não encaminhou nova ata de eleição)**;
- ato de nomeação ou eleição de dirigentes, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, devidamente registrado (**A Entidade deixou de encaminhar**);
- regimento interno ou estatuto, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão (**A Entidade deixou de encaminhar**).

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do OFÍCIO Nº 13699/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (correspondência eletrônica de 18/06/2019, com prazo de 30 dias), constante dos autos, tendo, então, a interessada interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 08/07/2019, sob nº 01250.033371/2019-15.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise do conteúdo apresentado, o qual não se mostra suficiente para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- a entidade apresentou um protocolo denominado recurso/pedido de reconsideração, mas não apresentou qualquer argumentação/razão que justificasse a não apresentação dos documentos fora do prazo estabelecido para a complementação.

6. Conforme visto, a entidade trouxe documentos apenas, que não podem ser conhecidos, por já ter se passado o

momento de apresentação dos mesmos, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Portaria nº 3.238: "salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC".

7. Ocorre que a chance recursal não é como um ofício de exigência jurídica, que pede novos documentos: trata-se, sobretudo, da oportunidade de defesa da recorrente nos autos. Aceitar os referidos documentos (fora do prazo e sem esclarecimentos de caso fortuito ou força maior para tanto) fere a isonomia com as entidades que apresentaram corretamente os documentos dentro do prazo. Ademais, seria uma violação à segurança jurídica do certame, pois se mostra um desrespeito às fases processuais conceder um deferimento apenas por se conceder, sem o cumprimento, no momento devido, pela entidade, do que lhe foi solicitado.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/09/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/09/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/09/2019, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/09/2019, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4469956** e o código CRC **B477BAB8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Nota Técnica 13416/2019/SEI-MCTIC (4469956)

Interessado: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

Assunto: **Manutenção Indeferimento**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na Nota Técnica 13416/2019/SEI-MCTIC (4469956), constante do processo nº 53900.076238/2015-13, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do canal 298E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4581674** e o código CRC **7921209F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 27043/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Representante Legal da ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Novo do Parecis/MT - Processo nº 53900.076238/2015-13, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias da NOTA TÉCNICA Nº 13443/2019/SEI-MCTIC4470651, da NOTA TÉCNICA Nº 13416/2019/SEI-MCTIC4469956 e do Despacho SEORE (4581674), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso (com a documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/09/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4471479** e o código CRC **55E3FAA7**.

Data de Envio:

06/09/2019 09:08:10

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NT 13443_NOVO DO PARECIS-MT.pdf
Oficio_4471479.html
Nota_Tecnica_4469956.html
Despacho_4581674.html

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/11/2019 **Hora:** 15:31:07

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 346.143.461-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** Data: **29/11/2019** Hora: **15:31:33**

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 024.848.371-43

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** Data: **29/11/2019** Hora: **15:31:55**

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 053.026.671-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** Data: **29/11/2019** Hora: **15:32:54**

Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

0 total de registros																
1 - 50 50																
Atualizar Filtrar																
Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									05053243000101	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01
Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES
Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2019 a 28/12/2019

Certificação Número: 2019112902113083866319

Informação obtida em 29/11/2019 15:35:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? (Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA**

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23</p>
<p>b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p>	<p>4829255 25/53 ok</p>
<p>c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Ok. 55</p>
<p>d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok. 57/61 apresentação ok</p>
<p>e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Ok. 63 28/12/19 4917467</p>
<p>f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p>	<p>Não se aplica.65</p>
<p>g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. 01/03/2020 67</p>
<p>h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>Ok. 68 06/12/19</p>
<p>i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>	<p>Ok. 06/01/2020 71</p>
<p>j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>ok 73 04/05/2020</p>

k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Ok. 79 18/11/19 (válida da data de anexação do protocolo)
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 ate27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomei Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomei Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica 4917467

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 29/11/2019, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4913849** e o código CRC **29256D9A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 23964/2019/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71**Assunto: **Análise Recursal e Instrutória de proposta de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 78/2015/SEI-MC
Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES	CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01
Município/UF: Campo Novo do Parecis/MT	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 07/11/19	
Data de postagem desta proposta: 07/11/19	Canal: 298E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

A**ANÁLISE**

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação tempestiva apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, conforme Checklist em anexo (4913849). A entidade apresentou, além da documentação, argumentos recursais que perderam objeto e não cabe o detalhamento da análise em virtude da habilitação da proponente pela apresentação correta de documentos conforme solicitado/permitido pela NOTA TÉCNICA Nº 13443/2019/SEI-MCTIC 4470651.

3. Apenas para não haver dúvida sobre o pleito cabe destacar que:

- dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles que não visem a contraditar o indeferimento. Foge à matéria recursal a análise dos critérios do Edital ou das normas de radiodifusão. O Edital de Habilitação e a Portaria foram elaborados nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão e tratam-se de norma específica e explícita quanto aos critérios que a concorrente deveria seguir para conseguir habilitação.

- destaque-se que resta claro no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 que, "às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria", e acresce no parágrafo único, sem precisar o momento da aplicação deste que "para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido".

- esta pasta tem conhecimento da caracterização jurídica da entidade mantida, mas optou normativamente por pedir os documentos da mantida. Essa separação foi feita da forma clara na Nota Técnica de exigência, e a documentação não foi apresentada pela entidade. Ademais, sabe-se que existe o regimento da faculdade e um dirigente, e não foi apresentado qualquer motivo de caso fortuito ou de força maior para que os referidos documentos não fossem apresentados.

4. No entanto, foi oportunizada nova chance de apresentar documentos e, concluída a análise, verificou-se que agora a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/01/2020, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/01/2020, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/01/2020, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4917518** e o código CRC **8D7CB35E**.

Minutas e Anexos

4913849 4917553

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 22364/2019/SEI-MCTIC 4831652

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

Assunto: Retratação do Indeferimento. Deferimento.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 22364/2019/SEI-MCTIC 4831652, constante do processo nº 53900.076238/2015-13, de sorte a conhecer o presente pedido, dando-lhe conseqüentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a oportunidade da apresentação de documentos e o cumprimento pela proponente, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do canal 298E.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, em 22/01/2020, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4917553** e o código CRC **7DDB8306**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 46137/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Representante Legal da ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
(mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Novo do Parecis/MT - Processo nº 53900.076238/2015-13, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 22364/2019/SEI-MCTIC 4831652 e da NOTA TÉCNICA Nº 23964/2019/SEI-MCTIC 4917518 e Despacho Seore 4917553, com vistas à comunicação do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/01/2020, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4917523** e o código CRC **F5EF1823**.

Data de Envio:

27/01/2020 10:15:50

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com

clodis@ajes.edu.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTIC - 4831652 - Nota Técnica.pdf

SEI_MCTIC - 4917634 - Edital.pdf

Oficio_4917523.html

Despacho_4917553.html

Nota_Tecnica_4917518.html

Data de Envio:

27/01/2020 10:36:51

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com

clodis@ajes.edu.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTIC - 4831652 - Nota Técnica.pdf

SEI_MCTIC - 4917634 - Edital.pdf

Oficio_4917523.html

Despacho_4917553.html

Nota_Tecnica_4917518.html

Checklist_4913849.html

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Termo de Cooperação Técnica com Permissão de Uso nº 11/2019, firmado entre o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, CNPJ 01.263.896/0021-08 e a Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI/PE, CNPJ 41.230.103/0001-25. Processo nº 01202.000479/2019-99. Representantes CETENE: Lygia Vilmar Britto. SECTI/PE: Leonildo da Silva Sales. Data de assinatura: 26/12/2019. Prazo de execução: 36 meses. Objeto: "Utilização dos laboratórios e dependências do CMA e do CETENE pelos pesquisadores de ambas as instituições".

EXTRATO DE AJUSTE

Espécie: Termo de Ajuste nº 01/2020 ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 01/2019 firmado entre o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, CNPJ 01.263.896/0021-08 e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, CNPJ 24.416.174/0001-06. Processo nº 01202.000175/2013-36. Representantes CETENE: Lygia Vilmar Britto. UFRPE: Maria José de Sena. Data de assinatura: 27/01/2020. Prazo de execução: 48 meses. Objeto: Execução do projeto "Avaliação da funcionalidade biológica de espécies lenhosas da flora tropical".

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280.002033/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e abastecimento, com fornecimento de combustível, dos grupos motores geradores de energia do INPA. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 10/02/2020 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936, Petropolis - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240105-5-00015-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MICHERLANGELA BARROSO ROCHA
Pregoeira

(SIASGnet - 07/02/2020) 240105-00001-2020NE800141

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**EDITAL Nº 48/2020/SEI-MCTIC, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 22364/2019/SEI-MCTIC e no Processo nº 53900.055751/2015-71, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 283/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; e

b) homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 226E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
							Informações detalhadas na NOTA TÉCNICA Nº 22364/2019/SEI-MCTIC 4831652
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.	Instituição de Educação Superior Privada	53900.076238/2015-13	1º Lugar	Não se aplica	-	Habilitada	Instituição de Educação Superior Privada. Entidade vencedora do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067461/2015-70	2º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (Instituição sem credenciamento no MEC)	2,6	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR O MOTIVO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA da (s) entidade (s) abaixo relacionada (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências. A (s) interessada (s) poderá (ão) apresentar os recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da (s) entidade (s) implicará o arquivamento do processo correspondente, com a consequente EXTINÇÃO da outorga. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3o Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO
RS	Três de Maio	01250.046336/2019-58	Associação Comunitária Rádio Consolata FM	Art. 130, inciso Iº, IIº, IIIº, IVº, Vº e VIº da Portaria nº 1909/2018

YROA ROBLEDO FERREIRA

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 203001**

Nº Processo 01350.002497/2019-10 - Contratante: AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB - Contratada: TRANSPORTES REAL E TURISMO LTDA - CNPJ nº 04.796.879/0001-80 - Objeto: Contratação de serviços continuados de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender as necessidades da Agência Espacial Brasileira - AEB, no transporte de seu dirigente, em consonância com os termos do Edital nº 08/2019 - Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 9.507/18 - Valor: R\$ 149.300,00 - Fonte: 0100000000 - 2020NE800027 - Início da Vigência: 21/02/2020 e Fim da Vigência: 21/02/2021 - Data de Assinatura: 06/02/2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 413001**

Nº Processo: 53500023092201940. PREGÃO SISPP Nº 36/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado : ENGEMIL - ENGENHARIA, -EMPREENHIMENTOS,MANUTENCAO E INST. Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações prediais da Anatel Sede. Fundamento Legal: Lei 8666/93, lei 10520/2002, Decreto 9507/2018, IN 05/2017. Vigência: 04/02/2020 a 03/10/2021. Valor Total: R\$2.088.423,00. Fonte: 178412310 - 2020NE800086 Fonte: 178412310 - 2020NE800087 Fonte: 178412310 - 2020NE800088. Data de Assinatura: 04/02/2020.

(SICON - 07/02/2020) 413001-41231-2020NE000001

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Publicação do EDITAL Nº 48/2020/SEI-MCTIC 5158738

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 09/06/2020

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do EDITAL Nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 226E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

Sendo o Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 17/02/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5158726** e o código CRC **89EBDC5B**.

CHECKLIST**Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL**

Processo nº 53900.076238/2015-13

Interessada: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

Localidade da Estação: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E (duzentos e noventa e oito, Educativo)

Classe: C

CNPJ: 05.053.243/0001-01

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	NA
Situação dos débitos da entidade.	ok
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	ok
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	ok
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	ok
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	ok

<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	<p>ok</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	<p>ok</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	<p>ok</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	<p>ok</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	<p>ok</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	<p>NA</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <p>* casa do transmissor ou retransmissor;</p> <p>* antena e sua estrutura de sustentação;</p> <p>* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e</p> <p>* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.</p>	<p>ok</p>

<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p> <p>* Para o caso de as coordenadas geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	ok
<p>Subitens 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <p>* o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e</p> <p>* o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.</p>	ok
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <p>* A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido.</p> <p>* A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.</p>	ok
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <p>* A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais.</p> <p>* A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.</p>	ok
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998</p>	
<p>Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30° para diagramas de irradiação omnidirecional.</p>	ok

Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15° para diagramas de irradiação diretiva.	NA
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	NA
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “f” - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	ok
Subitem 5.1.2, alínea “g” - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	NA



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 24/04/2020, às 23:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5301517** e o código CRC **CC8F599C**.

ID: 57dbac28ce121 Entidade: 05053243000101
ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-
AJES

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✓	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 0 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✓	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✓	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.12 kW
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az 000 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.13 Kw Razão 77.3 Dist Calc 5.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az 010 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az 020 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.178 Kw Razão 85.3 Dist Calc 6.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az 030 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.238 Kw Razão 93.3 Dist Calc 7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az 040 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.207 Kw Razão 89.3 Dist Calc 6.7 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az 050 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.165 Kw Razão 82.7 Dist Calc 6.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az 060 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	az 070 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5

✓ Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	km ERP calc 0.109 Kw az 080 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az 090 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.13 Kw Razão 77.3 Dist Calc 5.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.106 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	az 100 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.13 Kw Razão 77.3 Dist Calc 5.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.106 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	az 110 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.178 Kw Razão 85.3 Dist Calc 6.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.106 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az 120 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.104 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	az 130 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.101 Kw Razão 70.7 Dist Calc 5.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.101 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	az 140 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.099 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az 150 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.165 Kw Razão 82.7 Dist Calc 6.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.097 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	az 160 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.12 Kw Razão 74.7 Dist Calc 5.6 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.092 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	az 170 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.071 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.09 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az 180 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.052 Kw Razão 57.3 Dist Calc 4.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.088 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	az 190 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.052 Kw Razão 57.3 Dist Calc 4.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.086 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	az 200 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.052 Kw Razão 57.3 Dist Calc 4.3 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.086 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az 210 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.071 Kw Razão 64 Dist Calc 4.8 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.086 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	az 220 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.085 Kw Razão 68 Dist Calc 5.1 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.088 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	az 230 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.12 Kw Razão 74.7 Dist Calc 5.6 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.09 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az 240 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.095 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	az 250 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.099 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	az 260 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.165 Kw Razão 82.7 Dist Calc 6.2 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.104 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az 270 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.192 Kw Razão 86.7 Dist Calc 6.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.109 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	az 280 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.178 Kw Razão 85.3 Dist Calc 6.4 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.116 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	az 290 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.192 Kw Razão 86.7 Dist Calc 6.5 km Dist Class 7.5 km ERP calc 0.122 Kw
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az 300 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.178 Kw Razão 85.3 Dist Calc 6.4 km Dist Class 7.5

✓ Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	km ERP calc 0.119 Kw az 310 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.178 Kw Razão 85.3 Dist Calc 6.4 km Dist Class 7.5
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	km ERP calc 0.114 Kw az 320 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.141 Kw Razão 78.7 Dist Calc 5.9 km Dist Class 7.5
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	km ERP calc 0.111 Kw az 330 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.13 Kw Razão 77.3 Dist Calc 5.8 km Dist Class 7.5
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	km ERP calc 0.109 Kw az 340 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.12 Kw Razão 74.7 Dist Calc 5.6 km Dist Class 7.5
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	km ERP calc 0.106 Kw az 350 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.12 Kw Razão 74.7 Dist Calc 5.6 km Dist Class 7.5
✓ Ao clicar em ENVIAR, será aberta a solicitação. Para localizar seu processo posteriormente consulte a Aba Solicitações			km ERP calc 0.106 Kw visible

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 8781/2020/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53900.076238/2015-13.**Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do processo em referência, a(o) ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUE AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, com utilização do canal 298E (duzentos e noventa e oito, Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (fazer referencia inserindo um link do relatório anexado ao processo):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: AV. SORRENTO, S/N		Bairro: JARDIM ITALIA	
CEP: 78360-000	Localidade: CAMPO NOVO DO PARECIS	UF: MT	Coordenadas Geográficas: 13º 40' 31"S; 57º 53' 31"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: AV. SORRENTO, S/N		CEP: 78360-000
Bairro: JARDIM ITALIA	Localidade: CAMPO NOVO DO PARECIS	UF: MT

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]		
Modelo:	Potência de Operação: 0,330 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL ANTENAS		Modelo: FA1S298		
Cota Base da Torre: 572 m	Altura Centro Geométrico: 54 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: -3,07 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular	ERP max: 0,122 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEM	Modelo: LCF 78-50JA

Comprimento: 65m	Eficiência: 74,8%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,170 dB/100m
---------------------	----------------------	---------------------------------------	-----------------------------

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	0,5
10	0,5
20	0,5
30	0,5
40	0,5
50	0,5
60	0,5
70	0,5
80	0,5
90	0,6
100	0,6
110	0,6
120	0,7
130	0,8
140	0,9
150	1
160	1,2
170	1,3
180	1,4
190	1,5
200	1,5
210	1,5
220	1,4
230	1,3
240	1,1
250	0,9
260	0,7
270	0,5
280	0,2
290	0
300	0,1
310	0,3
320	0,4
330	0,5
340	0,6
350	0,6

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do(s) transmissor(es) principal de 0,330 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após a publicação da Portaria de outorga, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2020, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/04/2020, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 27/04/2020, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5438584** e o código CRC **4A9ED3D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Nota Técnica nº 8781/2020/SEI-MCTIC (5438584)

Interessado: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

Assunto: Deferimento de APL

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO** de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 53900.076238/2015-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, permissionário Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, utilizando o canal 298E (duzentos e noventa e oito, Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2020, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5438606** e o código CRC **DE1DA5AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$\frac{[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1}{}$
LC	$\frac{(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) > 1}{}$
SG	$\frac{[(\text{Ativos Totais})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1}{}$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnico, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	
Nome Fantasia: Ajes	
Telefone: (65) 5661-288	E-mail:
CNPJ: 05.053.243/0001-01	Número do Fistel: 50419291733
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RSVPO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC03/97,23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV GABRIEL MULLER	Complemento:	
Bairro: MODULO 1	Numero: S/N	
Município: Juína	UF: MT	CEP: 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Novo do Parecis	UF: MT
Latitude: -13.67528 (13° 40' 31.0" S)	Longitude: -57.89194 (57° 53' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)				Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
								Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 053.026.671-77

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 14/05/2020

Hora: 13:01:08



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 046.984.468-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **14/05/2020**Hora: **12:59:02**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.848.371-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **14/05/2020**Hora: **12:58:47**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 346.143.461-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **14/05/2020**Hora: **12:58:33**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.053.243/0001-01

ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 14/05/2020

Hora: 12:57:40



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:57:11 do dia 14/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-830
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade	
1195/2020	14/05/2020	13/07/2020	
Nome/Razão Social		Matricula	CPF / CNPJ
ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VAL		3639	05.053.243/0001-
Endereço		Número	Bairro
Avenida Gabriel Muller		1086	Expansao Comercial /
Complemento		Cidade - Estado	
N		Juína - Mato Grosso	
		78.3	

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do cc desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançam verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar deste Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:

Vefique a autencidade com o código

Certidão emitida em: 14/05/2020
 Certidão com Validade até: 13/07/2020



942792381



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028565349**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/05/2020** Hora da emissão: **11:54:15**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **30/06/2020.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUKUB9U27TLAT2UB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032200565700963207

Informação obtida em 14/05/2020 12:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.053.243/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.053.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO .
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (065) 5661-288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **12:51:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 10860828/2020
Expedição: 14/05/2020, às 12:50:38
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA**

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	Ok.21-23
b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok

c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Pendência Atualização
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 19/07/20
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok 5496623 13/06/20
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Pendência Atualização
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 30/06/20
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 13/07/20
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 09/11/20
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Pendência Atualização
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanna Jacomel Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623

Proposta ou documentação de habilitação não apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/05/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5496515** e o código CRC **1DB53F04**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 10146/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO V DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mante 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (5158738), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 27/04/2020, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 5438606), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria." (NR)

"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação, foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 5496515), a impossibilidade de obtenção da certidão negativa de falência e da certidão de regularidade para com a fazenda federal (vez que a que se encontra nos autos já está vencida), e a incompatibilidade do balanço apresentado com as fórmulas de solvência da Portaria nº 6843/SEI.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

- II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;
- III. em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu **requisitos** no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - a entidade deve apresentar o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público), assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade, e registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso. O balanço também **deve conter as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. **Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).**
6. Vale o destaque para as definições abaixo:
- LG (LIQUIDEZ GERAL): $[(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})/(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})] > 1$
- LC (LIQUIDEZ CORRENTE): $(\text{ATIVO CIRCULANTE}/\text{PASSIVO CIRCULANTE}) > 1$
- SG (SOLVÊNCIA GERAL): $[(\text{ATIVOS TOTAIS})/(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})] > 1$

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 15/05/2020, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/05/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5496522** e o código CRC **CFCEE429**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 18308/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Representante Legal da ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
(mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10146/2020/SEI-MCTIC 5496515**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 15/05/2020, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5496528** e o código CRC **D2704518**.

Data de Envio:

04/06/2020 16:44:21

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5496528.html
Nota_Tecnica_5496522.html



BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 053.026.671-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/12/2020 **Hora:** 20:29:40

Id solicitação: 57dbac28ce121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	
Nome Fantasia: Ajes	
Telefone: (65) 5661-288	E-mail:
CNPJ: 05.053.243/0001-01	Número do Fistel: 50419291733
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC03/97,23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV GABRIEL MULLER	Complemento:	
Bairro: MODULO 1	Numero: S/N	
Município: Juína	UF: MT	CEP: 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Novo do Parecis	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							

Download Para Mosaico Download Gráficos Download Documento Histórico

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
Região	UF	Município	Canal	Frequência	Faixa	Modulação	Classe	Nome Serviço	Serviço	Local Especifico	Caráter	Status	Bandwidth	QoS	Planos Gerenciais	ID do Canal																																																																																			
União das Américas	BR	Campanha Verde de Pesquisa	208	1207.5	800kHz		C	230	FM		P	FM CB (Canal pendente de outorga)	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SUPERIOR DO VAL DO SOUTHEAST	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000																																																																																			



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:27:53 do dia 16/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 046.984.468-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUISENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 16/12/2020

Hora: 20:27:28



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.848.371-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUISENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 16/12/2020

Hora: 20:27:13

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 346.143.461-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461- 20	ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001- 01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 16/12/2020

Hora: 20:27:00

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.053.243/0001-01

ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 16/12/2020

Hora: 20:26:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
3494/2020	16/12/2020	14/02/2021
Nome/Razão Social ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VAL	Matricula 3639	CPF / CNPJ 05.053.243/0001-01
Endereço Avenida Gabriel Muller	Número 1086	Bairro Expansao Comercial Ar-01
Complemento N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
<p>Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.</p> <p>A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.</p> <p>Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.</p>		
Sobre a certidão:	Vefique a autencidade com o código abaixo:	
Certidão emitida em: 16/12/2020 Certidão com Validade até: 14/02/2021	 181902199	



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0030536093**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/12/2020** Hora da emissão: **19:24:44**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUIENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/01/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TU297AB2A7A2B2LB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121001145186988182

Informação obtida em 16/12/2020 20:23:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.053.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO .
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (065) 5661-288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **20:22:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 33108139/2020
Expedição: 16/12/2020, às 20:22:32
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA**

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidao de registros 6025989 p9</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização 6253582 08/01/2021
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok 5496623 Atualização 6253582 15/01/2021
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização 6025989 p5 27/03/21
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização 6253582 14/01/2021
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização 6253582 14/02/2021
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização 6253582 13/06/2021
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade)
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização 6253582

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2020, às 21:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6253551** e o código CRC **B73AF329**.

PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedc 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 28/12/2020, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6253601** e o código CRC **41517C52**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JUAJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7196/2020/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/12/2020, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6253602** e o código CRC **22A34054**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 84/2020/SEL-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 28/12/2020, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6253603** e o código CRC **CD3E5DF9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7196/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJE (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de Outorga, quando o processo será encaminhado para apreciação pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Destacamos ainda, apenas para fins informativos que, embora a entidade não possua outorga, foi realizada uma atualização prévia no SIACCO, por equívoco, antes da Portaria, relativamente ao quadro diretivo da entidade. No entanto, essa atualização da pasta cadastral contendo o novo quadro diretivo da entidade (conforme Ata de mandato válido até 27/04/2023, constante da pág. 81 do protocolo 01250.057519/2019-07 4829255, deve ser feita após a Portaria de Outorga, com o presente/atual quadro:

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 06/04/2018, REGISTRADA EM 04/05/2018:

DIRETOR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz CPF 34614346120

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Layhanna Jacomel Menegaz CPF 02484837143

SECRETÁRIO(A): Rayhanna Jacomel Menegaz CPF 05302667177

5. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 6253551), bem como espelho SIACCO (6253582), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

6. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel,

verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (6253601 6253602 6253603), para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/02/2021, às 19:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 08:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/02/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 22/02/2021, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6253585** e o código CRC **1FF1EA49**.

Minutas e Anexos

(6253601 6253602 6253603)

Ofício Interno nº 1138/2021/MCOM

Brasília, 23 de fevereiro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (6253601 6253602 6253603).

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (253585), que trata de publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis estado de Mato Grosso, para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2021, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6561191** e o código CRC **16DAB404**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

- Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7196/2020/SEI-MCOM** (SEI 6253585), a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafoado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora)** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**.
- O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055751/2015-71 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0820142), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (SEI 0906272).
- Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2224/2016/SEI-MC** (SEI 0956018) (processo n.º 53900.055751/2015-71), foram apresentadas propostas das seguintes entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249), que considerou a **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou a proposta da outra participante:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067461/2015-70	1º Lugar	Fundação privada sem sede na localidade.
ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES	II	53900.076238/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

- Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 9048/2016/SEI-MC** (SEI 1080737) (processo nº 53900.055751/2015-71), a Secretaria de Radiodifusão informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, não houve a interposição de pedido de reconsideração por parte da entidade desconsiderada. Ao final, a mesma manifestação técnica posicionou-se pela ratificação do resultado preliminar, a fim de que: *"seja declarada vencedora do presente processo de seleção a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto"*.

5. Ocorre que, antes da publicação do resultado final, a área técnica entendeu que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES não deveria ter sido desqualificada do certame, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3256178), datada de setembro de 2018, constante no processo nº 53900.055751/2015-71:

3. Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

4. Nesse sentido, a Portaria nº 3.238, recém publicada, veio regulamentar, dentre outras coisas, a participação das IES no certame, bem como a forma como se dará a relação com as respectivas mantenedoras, sem alterar, contudo, os critérios de classificação e habilitação das candidatas. Tendo isso em mente, procedeu-se à classificação das propostas de acordo com as regras vigentes à época do Edital nº 78, de 2015, donde se concluiu que, conforme os ditames do art. 18, da Portaria nº 4335, de 2015, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ficar em primeiro lugar, por ser mantenedora de uma IES credenciada. Em seguida, analisou-se a documentação apresentada pela Associação, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, conforme pode ser consultado no respectivo processo.
5. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena vencedora, em prejuízo da análise das demais propostas. A ordem de classificação, nos termos do disposto nos arts. 16 a 19 da Portaria nº 4.335/2015, ficou assim constituída:
6. Como visto, o novo resultado preliminar da **NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3256178) utilizou como fundamento de habilitação da Associação Juninense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES a análise precedida pela **NOTA TÉCNICA Nº 17755/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3242553), emitida no presente processo, a qual expressamente afirma que *"analisou-se a documentação apresentada pela entidade, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, nos termos do checklist de protocolo 3241914, de forma que a candidata encontra-se devidamente habilitada para prosseguir às próximas fases processuais"*. A lista de verificação citada, por sua vez, afirma que a proposta ou documentação de habilitação apresentada está de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.
7. **Os referidos Checklist SEI 3241914 e NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC (SEI 3256178) (ambos constantes no presente processo nº 53900.076238/2015-13) foram prolatados em agosto e setembro de 2018, respectivamente - datas em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.** Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Associação Juninense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES foi considerada habilitada no resultado preliminar.
8. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no Edital nº 206/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU 25.09.2018 (SEI 3396398), que, expressamente tornou sem efeito o anterior Edital nº 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249).
9. Em continuidade, a **NOTA TÉCNICA Nº 24585/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3530532) (processo nº 53900.055751/2015-71) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, não houve pedido de reconsideração. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção (**com o vício apontado nos itens 6 e 7 supra**), sagrando-se vencedora a **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA** (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES). Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no Edital nº 283, publicado no DOU 30/01/2019 (SEI 3808166).
10. **Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº 53900.055751/2015-71), nem no outro processo relacionado (da outra entidade interessada) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva.**
11. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.076238/2015-13**, relativo à Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.
12. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2777/2019/SEI-MCTIC** (SEI 3878930) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018"*, especificando a exigência do *"formulário constante do Anexo II da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as IES privadas), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. O conteúdo da nota lhe foi comunicado via Ofício nº 6042/2019/SEI-MCTIC (SEI 3879130), encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT_TEMP 3883185 - ao que sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.011064/2019-75, 01250.011065/2019-10, 01250.011066/2019-64 e 01250.015289/2019-09.
13. Todavia, os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_EDU 4091921 que concluiu que havia pendências na documentação, restando inabilitada a entidade. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 6017/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4093692), a Secretaria entendeu *"pelo indeferimento da proposta da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto no parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*.
14. A notificação sobre a análise acima se deu por meio do **OFÍCIO Nº 13699/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC** (correspondência eletrônica de 18/06/2019, com prazo de 30 dias), tendo a interessada interposto tempestivamente pedido de reconsideração, conforme documento protocolado sob nº 01250.033371/2019-15.
15. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 13416/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4469956), a irrisignação apresentada foi rechaçada, uma vez que *"a entidade trouxe documentos apenas, que não podem ser conhecidos, por já ter se passado o momento de apresentação dos mesmos"*.
16. Assim, a Secretaria reabriu os autos principais do certame (**53900.055751/2015-71**) a fim de verificar a existência de outros habilitados no processo seletivo, no entanto, não houve outra candidata habilitada (**NOTA TÉCNICA Nº 13443/2019/SEI-MCTIC - SEI 4470651**).
17. Desta feita, abriu-se a fase recursal ante a frustração da seleção. **Ressalte-se que nesta manifestação a Secretaria reconheceu que deveria ocorrer a anulação do EDITAL Nº 283/2018/SEI-MCTIC, uma vez que "anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital"**.
18. As entidades interessadas foram notificadas desta decisão:

- o Fundação Regional de Radiodifusão Educativa: OFÍCIO Nº 27041/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4603957) - processo n.º 53900.067461/2015-70;
- o Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES: OFÍCIO Nº 27043/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4603978) - processo em análise.

19. A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena apresentou recurso, conforme protocolo n.º 01250.057519/2019-07. A Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 22364/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4831652) (**53900.055751/2015-71**) opinou pela "*declaração do resultado, indicando a FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto*". A documentação foi analisada e deferida nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 23964 2019/SEI-MCTIC** (SEI 4917518) e do Despacho Seore SEI 4917553.

20. Assim, o Edital 48/2020/SEI-MCTIC (SEI 5138315) anulou o Edital n.º 283/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; e homologou o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 226E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública n.º 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, nos termos da legislação vigente.

21. Em seguida, a entidade vencedora apresentou projeto técnico, sendo o local de instalação da estação aprovado pelo DESPACHO SESTE_TEMP 5438606.

22. Conforme relato, a presente seleção enfrentou vários impasses até a conclusão final alcançada pela Secretaria, no entanto, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

23. Primeiramente, como o presente procedimento não foi submetido, em nenhum momento, ao crivo deste órgão de assessoramento, retoma-se o momento do indeferimento inicial da entidade ora declarada vencedora.

24. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 2224/2016/SEI-MC** (SEI 0956018) (processo n.º 53900.055751/2015-71), a Secretaria consignou que foram apresentadas propostas de 02 (duas) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249), que considerou a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou a proposta da ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

25. Muito embora não tenha ocorrido a interposição de recursos, a área técnica entendeu que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES não deveria ter sido desqualificada do certame, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC (SEI 3256178)**, datada de setembro de 2018, constante no processo n.º 53900.055751/2015-71:

3. Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei n.º 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

4. Nesse sentido, a Portaria n.º 3.238, recém publicada, veio regulamentar, dentre outras coisas, a participação das IES no certame, bem como a forma como se dará a relação com as respectivas mantenedoras, sem alterar, contudo, os critérios de classificação e habilitação das candidatas. Tendo isso em mente, procedeu-se à classificação das propostas de acordo com as regras vigentes à época do Edital n.º 78, de 2015, donde se concluiu que, conforme os ditames do art. 18, da Portaria n.º 4335, de 2015, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ficar em primeiro lugar, por ser mantenedora de uma IES credenciada. Em seguida, analisou-se a documentação apresentada pela Associação, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, conforme pode ser consultado no respectivo processo.

5. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria n.º 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena vencedora, em prejuízo da análise das demais propostas. A ordem de classificação, nos termos do disposto nos arts. 16 a 19 da Portaria n.º 4.335/2015, ficou assim constituída:

26. Questiona-se, aqui, **existência de eventual vício que invalida o procedimento de seleção ora em análise**. Senão vejamos.

27. No que tange à legitimidade para execução do serviço, o Decreto-Lei n.º 236, de 1967, em seu art. 4º, aduz, *in verbis*:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que inscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

28. Do dispositivo transcrito, no qual se deve dar ênfase à palavra "SOMENTE", se extrai o entendimento de que nele se encerram *numerus clausus* e, portanto, que qualquer entidade aí não enquadrada estará definitivamente proibida de executar o serviço de radiodifusão.

29. O Edital n.º 78/2015/SEI-MC (SEI 0820142), de 23 de outubro de 2015 que inaugurou o certame também consignou, inclusive na sua versão resumida publicada, os possíveis interessados na seleção:

"Interessados: Pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006; e fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei n.º 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata".

30. Na petição de protocolo SEI n.º 0898777, a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES apresenta seu requerimento para execução do serviço **EM NOME PRÓPRIO**. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida aos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação da parte.

31. É certo que a questão que envolvia as instituições de ensino e suas respectivas entidades mantenedoras era bastante controvertida até a edição da Portaria n.º 3238/2018, a qual, expressamente, começou a exigir a apresentação do requerimento da IES em conjunto com sua mantenedora. Sabendo disso, solicitam-se **esclarecimentos** acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

32. Ademais, avançando para a fase da homologação do resultado, observa-se que esta ocorreu após a complementação da documentação imposta pelo art. 51, da Portaria n.º 3.238/2018, muito embora **não exista nos autos manifestação do órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist**. Ou seja, **com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada**.

33. Ressalte-se que a Secretaria apenas se limitou a analisar os limites do número de outorgas:

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist [6253551](#)), bem como espelho SIACCO ([6253582](#)), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei n.º 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto n.º 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo **não possuem mais de uma outorga** do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

34. Não há referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na Portaria n.º 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. **Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço.**

35. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, **de maneira mais pormenorizada**, compe-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

36. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 598081861 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 19-03-2021 10:55. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00349/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

1. Aprovo a NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de março de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 600706988 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-03-2021 11:28. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00350/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de março de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 600965713 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-03-2021 14:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **53900.076238/2015-13**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 97/2021 (6827081), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2021, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6827296** e o código CRC **53794B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Nota nº 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Jurema-AJES

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 23 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 23/03/2021, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6849195** e o código CRC **9CEFB659**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade	
982/2021	05/04/2021	04/06/2021	
Nome/Razão Social ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE		Matricula 3639	CPF / CNPJ 05.053.243/0001-01
Endereço Avenida Gabriel Muller		Número 1086	Bairro Expansao Comercial Ar-01
Complemento N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso		CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 05/04/2021

Certidão com Validade até: 04/06/2021



1026000104



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031796294**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/04/2021** Hora da emissão: **10:29:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **04/05/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMT97AK2B279A2L7**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2021 a 02/05/2021

Certificação Número: 2021040300374620920947

Informação obtida em 05/04/2021 11:28:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.053.243/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.053.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO .
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (065) 5661-288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2021** às **11:27:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:48:40 do dia 05/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA**

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização 6941295
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Ver Atualização
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização 6941295 02/05/21
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok 5496623
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Ver Atualização
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização 6941295 04/05/21
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização 6941295 04/06/21
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização 6253582 13/06/2021
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Ver Atualização
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna JacomeI Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne JacomeI Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?

OK 5496623
Atualização 6253582

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2021, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6941399** e o código CRC **8097B1E1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4038/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJE (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme **Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (N.S.E.827081)**, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- **item 25-31:** um ponto observado diz respeito ao fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES apresenta seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida pelos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação da partes; solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

- **itens 32-34:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço;

- **item 35:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Desta feita, antes de esta Coordenação apresentar os esclarecimentos à Consultoria sobre os tópicos apontados, **cumpra solicitar da interessada os seguintes documentos abaixo relacionados:**

- I. requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e datado em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo), em razão de recentes exigências verificadas em pareceres Conjur de processos análogos a este;
- II. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- III. certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

- IV. comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora.
- V. em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também deve conter as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/04/2021, às 08:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2021, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6941051** e o código CRC **2A8FF036**.

Anexos

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Instituições de Educação Superior de Natureza Privada**

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

(Local), (Data)

Assinatura do representante legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 7432/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA) CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Conjur nº 97/2021 (N.SEI6827081), bem como, da NOTA TÉCNICA nº 4038/2021/SEI-MCOM (N.SB941051), desta Secretaria, que trata de decisões e **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6941458** e o código CRC **FD828A5E**.

Data de Envio:

15/04/2021 10:43:35

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6941458.html
Nota_6827081_NOT_097_2021_CGRT_TLC_assoc_juinense_de_ensino_sup_do_vale_do_juruena_ajes__proc_seletivo_prestacao_servico_radiodifusao_educ.pdf
Nota_Tecnica_6941051.html



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade	
4228/2021	29/11/2021	28/01/2022	
Nome/Razão Social ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE		Matricula 3639	CPF / CNPJ 05.053.243/0001-01
Endereço Avenida Gabriel Muller		Número 1086	Bairro Expansao Comercial Ar-01
Complemento N	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO		CEP 78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 29/11/2021
Certidão com Validade até: 28/01/2022



2014029028



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão social: ASSOC JUIENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Resultado da consulta em 25/11/2021 08:20:25

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0034399803**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/11/2021** Hora da emissão: **07:23:43**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/12/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2AB92AA2AM7KB27A**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.053.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO .
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (065) 5661-288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2021** às **08:19:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:43 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2022.

Código de controle da certidão: **40B2.E9B2.AF4C.43C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 54884020/2021
Expedição: 25/11/2021, às 08:24:29
Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0126700-39.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-
AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:12 do dia 26/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		346.143.461-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **26/11/2021**Hora: **13:59:37**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.848.371-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **26/11/2021**Hora: **13:59:49**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		046.984.468-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **26/11/2021**Hora: **13:59:59**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.053.243/0001-01									
ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **26/11/2021**Hora: **13:59:29**

Canal

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Instituições de Educação Superior Privadas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA**

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p><i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</i></p> <p><i>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</i></p> <p><i>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</i></p> <p><i>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</i></p> <p><i>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</i></p> <p><i>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i></p> <p><i>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (8736167)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (8736167) Não foi possível obter atualização regular
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (8736167) 26/12/21
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (8736167) 24/05/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (8736167) 24/12/21
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (8736167) 28/01/22
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (8736167) Não foi possível obter atualização regular (positiva)
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (7937929) Não foi possível obter atualização regular
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna JacomeI Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne JacomeI Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (8736167)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/11/2021, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8738274** e o código CRC **5F271666**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18262/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJE (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme **Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (N.S.E.827081)**, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- **item 25-31:** um ponto observado diz respeito ao fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES apresenta seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida pelos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação da partes; solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

- **itens 32-34:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço;

- **item 35:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Apesar da apresentação tempestiva dos documentos solicitados pela NOTA TÉCNICA nº 4038/2021/SEI-MCOM N.S.E.6941051 (por meio do Protocolo nº 53115.021021/2021-71), em verificação de validação orientada pela Conjur, foi verificada a impossibilidade de atualizar algumas certidões; desta feita, antes de esta Coordenação apresentar os esclarecimentos à Consultoria sobre os tópicos apontados, **cumprir solicitar da interessada os seguintes documentos abaixo relacionados:**

- I. prova da inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**; e
- III. certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data

posterior à publicação do edital.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/11/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8738279** e o código CRC **7CA24805**.

Anexos

Checklist SEI N. 8738274



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 25431/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA) CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA nº 18262/2021/SEI-MCOM (N.SEI 8738279), desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8738281** e o código CRC **78AB983E**.

Data de Envio:

30/11/2021 09:14:24

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8738281.html
Nota_Tecnica_8738279.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 150/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJE (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6253585).

3. Da análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6827081), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- **item 25-31:** um ponto observado diz respeito ao fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA apresenta seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida aos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação partes; solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

- **itens 32-34:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço;

- **item 35:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena -AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena) a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 4038/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6941051):

I - requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e datado em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo), em razão de recentes exigências verificadas em pareceres Conjur de processos análogos a este;

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

III - certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

IV - comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora.

V - em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano

seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também deve conter as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

5. Entretanto, apesar da apresentação tempestiva dos documentos solicitados pela supracitada Nota Técnica (por meio do Protocolo nº 53115.021021/2021-71), em verificação de validação orientada pela Conjur, foi constatada a impossibilidade de atualizar algumas certidões, razão pela qual solicitamos conforme Nota Técnica nº 18262/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8738279), encaminhada à Associação por meio do Ofício nº 25431/2021/MCOM (SEI nº 8738281), as seguintes documentações:

- I - prova da inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- III - certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.

6. A Associação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.043978/2021-78, em 29/12/2021, acompanhado das certidões que comprovam a sua regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e da certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, segundo a Petição (SEI nº 8974589).

7. Além disso, solicitou a prorrogação de prazo para apresentação da prova da inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, justificando seu pedido na impossibilidade de despachar a solicitação de alteração do status do sistema para expedição da certidão positiva com efeito de negativa, em razão do recesso forense. Desta forma, seja concedida a prorrogação de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação acima mencionada, uma vez que se trata de caso fortuito/força maior, e não de inércia da entidade interessada.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação referente à Nota Técnica nº 18262/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8738279), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 05/01/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9048592** e o código CRC **625FB84C**.

Anexos



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 191/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT..**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 150/2022/SEI-MCOM** (SEI nº9048592) desta Secretaria, que trata de prorrogação de prazo relativo a **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9049134** e o código CRC **53C6BCCA**.

Data de Envio:

06/01/2022 17:24:36

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com

clodis@ajes.edu.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9049134.html

Nota_Tecnica_9048592.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3056/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJE (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6253585).

3. Da análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6827081), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- **item 25-31:** um ponto observado diz respeito ao fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA apresenta seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida aos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação partes; solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

- **itens 32-34:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço;

- **item 35:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena -AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena) a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 4038/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6941051):

I - requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e datado em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo), em razão de recentes exigências verificadas em pareceres Conjur de processos análogos a este;

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

III - certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

IV - comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora.

V - em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano

seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também deve conter as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

5. Entretanto, apesar da apresentação tempestiva dos documentos solicitados pela supracitada Nota Técnica (por meio do Protocolo nº 53115.021021/2021-71), em verificação de validação orientada pela Conjur, foi constatada a impossibilidade de atualizar algumas certidões, razão pela qual solicitamos conforme Nota Técnica nº 18262/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8738279), encaminhada à Associação por meio do Ofício nº 25431/2021/MCOM (SEI nº 8738281), as seguintes documentações:

- I - prova da inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**; e
- III - certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.

6. A Associação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.043978/2021-78, em 29/12/2021, acompanhado das certidões que comprovam a sua regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e da certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, segundo a Petição (SEI nº 8974589).

7. Além disso, solicitou a prorrogação de prazo para apresentação da prova da inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, justificando seu pedido na impossibilidade de despachar a solicitação de alteração do status do sistema para expedição da certidão positiva com efeito de negativa, em razão do recesso forense. Desta forma, seja concedida a prorrogação de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação acima mencionada, uma vez que se trata de caso fortuito/força maior, e não de inércia da entidade interessada.

8. A prorrogação foi concedida e, tempestivamente (53115.003159/2022-79), foi solicitada nova prorrogação para obtenção da referida certidão, com a justificativa de que os prazos na justiça ficaram suspensos até 20/01/2022 e a entidade ainda aguarda pela deliberação judicial. Como houve recentemente também o período de carnaval, cumpre permitir a referida prorrogação. A entidade solicita 90 dias de prazo, porém, como não apresentou motivos para esse quantitativo, cumpre manter os 30 dias (padrão de concessão).

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a **prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias**, para que apresente a documentação referente à Nota Técnica nº 18262/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8738279), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2022, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/03/2022, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9536693** e o código CRC **EB0322BE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5163/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3056/2022/SEI-MCOM** (SEI nº9536693) desta Secretaria, que trata de prorrogação de prazo relativo a **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/03/2022, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9536699** e o código CRC **BB31FOC3**.

Data de Envio:

10/03/2022 14:44:10

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9536699.html
Nota_Tecnica_9536693.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 17198666/2022
Expedição: 30/05/2022, às 15:48:41
Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050700425038458871

Informação obtida em 30/05/2022 15:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	Nº
<input type="text"/>	<input type="text"/>	050532430001	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	05053243000101	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	5041

Id solicitação: 57dbac28ce121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	
Nome Fantasia: Ajes	
Telefone: (65) 5661-288	E-mail:
CNPJ: 05.053.243/0001-01	Número do Fistel: 50419291733
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC03/97,23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV GABRIEL MULLER	Complemento:	
Bairro: MODULO 1	Numero: S/N	
Município: Juína	UF: MT	CEP: 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Novo do Parecis	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0038227359**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/05/2022** Hora da emissão: **14:51:48**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/06/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9KUUAK27B9AB2MT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
2050/2022	30/05/2022	29/07/2022
Nome/Razão Social		Matricula
ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VAL		3639
		CPF / CNPJ
		05.053.243/0001-0
Endereço		Número
Avenida Gabriel Muller		1086
		Bairro
		Expansao Comercial Ar
Complemento	Cidade - Estado	
N	JUÍNA - MATO GROSSO	
		C
		7832

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta P Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do con desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançame verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código

Certidão emitida em: 30/05/2022
 Certidão com Validade até: 29/07/2022



370391932



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.053.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO .
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3566-1875	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **15:47:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:53 do dia 31/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.053.243/0001-01									
ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 31/05/2022

Hora: 11:40:33



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		346.143.461-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo CornelioData: **31/05/2022**Hora: **11:40:49**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.848.371-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **31/05/2022**Hora: **11:41:02**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		046.984.468-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	<u>046.984.468-05</u>	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	<u>05.053.243/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **31/05/2022**Hora: **11:41:14**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (9943073)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (9943073) 05/06/22
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (9943073) 30/06/22
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (8974589) 13/06/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (9943073) 28/06/22
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (9943073) 29/07/22
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (9943073) 26/11/22
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (8974589) 02/12/21 Atualizar
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95

b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (9943073)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943091** e o código CRC **9F1B935C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7437/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6253585).

3. Da análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6827081), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- **item 25-31:** um ponto observado diz respeito ao fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA apresenta seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida aos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação às partes; solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

- **itens 32-34:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço;

- **item 35:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena -AJES, para juntada das documentações necessárias. No entanto, apesar da apresentação tempestiva dos documentos solicitados, em verificação de validação orientada pela Conjur, foi constatada a impossibilidade de atualizar algumas certidões, razão pela qual cumpre solicitar a seguinte documentação:

I - certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (atualizada).

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943236** e o código CRC **1624E3D3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13030/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7437/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9943236), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/06/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943239** e o código CRC **A2782C38**.

Data de Envio:

02/06/2022 09:22:03

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
direitoasn@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9943239.html
Nota_Tecnica_9943236.html



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:56 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **A4CD.1910.280F.9197**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão social: ASSOC JUIENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Resultado da consulta em 23/06/2022 10:35:59

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (9943073)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (10083534) Não foi possível atualizar
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (9943073) 30/06/22
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (10083534) 18/12/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (9943073) 28/06/22
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (9943073) 29/07/22
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (9943073) 26/11/22
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (9955066) 03/07/22
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95

b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (9943073)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/06/2022, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10083455** e o código CRC **EF7A5F71**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8648/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6253585).

3. Da análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6253585), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- **item 25-31:** um ponto observado diz respeito ao fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA apresenta seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida aos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação partes; solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

- **itens 32-34:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço;

- **item 35:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES, para juntada das documentações necessárias. No entanto, apesar da apresentação tempestiva dos documentos solicitados, em verificação de validação orientada pela Conjur, foi constatada a impossibilidade de atualizar uma certidão, razão pela qual cumpre solicitar a seguinte documentação:

I - **prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (atualizada).**

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício,

concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/06/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10083552** e o código CRC **81AC38F8**.

Minutas e Anexos

Checklist N. SEI 10083455



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14966/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8648/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10083552), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10083554** e o código CRC **2D62E3AE**.

Data de Envio:

23/06/2022 14:37:36

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com

clodis@ajes.edu.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10083554.html

Nota_Tecnica_10083552.html

Checklist_10083455.html



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0038954275**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/07/2022** Hora da emissão: **09:11:29**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **10/09/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **27KTMA72U7U992BT**



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.026.671-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: **13/07/2022**

Hora: **10:08:54**



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		046.984.468-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: **13/07/2022**

Hora: **10:07:14**



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.848.371-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: **13/07/2022**

Hora: **10:07:03**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		346.143.461-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo CornelioData: **13/07/2022**Hora: **10:06:53**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.053.243/0001-01									
ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **13/07/2022**Hora: **10:06:42**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-
AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:13 do dia 13/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (9943073)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (10152885) 09/08/2022
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (10165199) 12/08/22
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (10083534) 18/12/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10165199) 10/09/22
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (9943073) 29/07/22
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (9943073) 26/11/22
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (9955066) 03/07/22 (vigente na data da apresentação)
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95

b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (10165199)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/07/2022, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10165207** e o código CRC **E3B1AD51**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9987/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JUAZES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 8648/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10083552), com a análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6827081), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou diligências.
3. Cumprindo a solicitação da Conjur referente aos itens 32-35, cumpre informar que a documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10165207). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrerá no prazo estabelecido do Ofício nº 27043/2019 (SEI nº 4471479).
4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 4829255, págs. 76/77.
5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.
6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 7937929, págs. 13/21). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10165207).
7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10165207).
8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.
9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de julho de 2022 (SEI nº 10165199).
10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10165199).
11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos

dirigentes.

12. Destacamos ainda, conforme explicado no item 4 da Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 253585), apenas para fins informativos que, embora a entidade não possua outorga, foi realizada pelo setor de cadastro uma atualização prévia no SIACCO, por equívoco, antes da Portaria, relativamente ao quadro diretivo da entidade. No entanto, a atualização da pasta cadastral contendo o novo quadro diretivo da entidade (conforme Ata de mandato válido até 27/04/2023, constante da pág. 81/82 do protocolo 01250.057519/2019-07 (SEI nº 4829255), deve ser feita após a Portaria de Outorga, com o presente/atual quadro:

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 06/04/2018, REGISTRADA EM 04/05/2018:

DIRETOR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz CPF 34614346120

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Layhanna Jacomel Menegaz CPF 02484837143

SECRETÁRIO(A): Rayhanne Jacomel Menegaz CPF 05302667177

13. Informe-se também, no que concerne a esclarecimentos solicitados pela Conjur na Nota (itens 25-31) acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, além do fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES apresentou seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO seguinte: conforme detalhou o analista na Nota Técnica nº 17755/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3242553),

Em 21/6/2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, que regulamenta os processos seletivos de outorga do serviço de radiodifusão educativa. A nova portaria rege as seleções de outorga publicadas daqui para frente, porém, parte de seus dispositivos atinge também as seleções em curso no momento. Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que uma das concorrentes, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, enquadra-se nessa categoria.

A Associação Juinense teve sua proposta desconsiderada, porque a legislação atual, em tese, não permitiria que associações privadas executassem serviços de radiodifusão, salvo o de radiodifusão comunitária. Em decorrência dessa interpretação, o resultado preliminar da seleção, publicado no dia 19/2/2016, por meio do Edital nº 60/2016/SEI-MC, de 5/2/2016, sagrou vencedora a Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, que era única competidora inscrita no certame, além da Associação Juinense.

Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

Nesse sentido, a Portaria nº 3.238, recém publicada, veio regulamentar, dentre outras coisas, a participação das IES no certame, bem como a forma como se dará a relação com as respectivas mantenedoras, sem alterar, contudo, os critérios de classificação e habilitação das candidatas. Tendo isso em mente, procedeu-se à classificação das propostas de acordo com as regras vigentes à época do Edital nº 78, de 2015, donde se concluiu que, conforme os ditames do art. 18, da Portaria nº 4335, de 2015, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ficar em primeiro lugar, por ser mantenedora de uma IES credenciada. Em seguida, analisou-se a documentação apresentada pela entidade, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, nos termos do *checklist* de protocolo 3241914, de forma que a candidata encontra-se devidamente habilitada para prosseguir às próximas fases processuais.

Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena vencedora, em prejuízo da análise das demais propostas.

14. Quanto ao credenciamento da entidade em relação ao MEC (solicitação do item 31 da Nota Conjur), entidade apresentou os comprovantes (p. 23/30, SEI nº 7937929).

15. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. No entanto, apesar da apresentação tempestiva dos documentos solicitados, em verificação de validação orientada pela Conjur, foi constatada a impossibilidade de atualizar uma certidão na presente data, razão pela qual cumpre solicitar

a seguinte documentação:

a) certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (atualizada).

18. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 17), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/07/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/07/2022, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10182344** e o código CRC **BF70EBCD**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10165207



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 17268/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9987/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10182344), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/07/2022, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10183242** e o código CRC **DD7DA031**.

Data de Envio:

19/07/2022 17:07:51

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com
clodis@ajes.edu.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10183242.html
Nota_Tecnica_10182344.html
Checklist_10165207.html

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (9943073)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (10152885) Atualização (10217542) 09/08/2022
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (10217542) 20/08/22
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (10217542) 16/01/2023
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10217542) 17/09/22
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10217542) 18/09/22
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (10217542) 15/01/23
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (9955066) 03/07/22 (vigente na data da apresentação) Atualização (10217542) 20/08/22
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna JacomeI Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne JacomeI Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (10165199)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/07/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10218720** e o código CRC **97E59E4C**.

MINUTA DE
PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedor 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/07/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10218724** e o código CRC **E7BD56F3**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 10238/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 25/07/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10218730** e o código CRC **79E70888**.

PARECER DE MÉRITO Nº 62/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 25/07/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10218738** e o código CRC **B993FBFC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10238/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JUAJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 8648/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10083552), com a análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Nota nº 97/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6827081), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou diligências.
3. Cumprindo a solicitação da Conjur referente aos itens 32-35, cumpre informar que a documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10218720). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrerá no prazo estabelecido do Ofício nº 27043/2019 (SEI nº 4471479).
4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 4829255, págs. 76/77.
5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.
6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 7937929, págs. 13/21). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10218720).
7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10218720).
8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.
9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de julho de 2022 (SEI nº 10165199).
10. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10165199).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Destacamos ainda, conforme explicado no item 4 da Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 253585), apenas para fins informativos que, embora a entidade não possua outorga, foi realizada pelo setor de cadastro uma atualização prévia no SIACCO, por equívoco, antes da Portaria, relativamente ao quadro diretivo da entidade. No entanto, a atualização da pasta cadastral contendo o novo quadro diretivo da entidade (conforme Ata de mandato válido até 27/04/2023, constante da pág. 81/82 do protocolo 01250.057519/2019-07 (SEI nº 4829255), deve ser feita após a Portaria de Outorga, com o presente/atual quadro:

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 06/04/2018, REGISTRADA EM 04/05/2018:

DIRETOR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz CPF 34614346120

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Layhanna Jacomel Menegaz CPF 02484837143

SECRETÁRIO(A): Rayhanne Jacomel Menegaz CPF 05302667177

13. Informe-se também, no que concerne a esclarecimentos solicitados pela Conjur na Nota (itens 25-31) acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, além do fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES apresentou seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO seguinte: conforme detalhou o analista na Nota Técnica nº 17755/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3242553),

Em 21/6/2018, o MCTIC publicou a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, que regulamenta os processos seletivos de outorga do serviço de radiodifusão educativa. A nova portaria rege as seleções de outorga publicadas daqui para frente, porém, parte de seus dispositivos atinge também as seleções em curso no momento. Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que uma das concorrentes, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, enquadra-se nessa categoria.

A Associação Juinense teve sua proposta desconsiderada, porque a legislação atual, em tese, não permitiria que associações privadas executassem serviços de radiodifusão, salvo o de radiodifusão comunitária. Em decorrência dessa interpretação, o resultado preliminar da seleção, publicado no dia 19/2/2016, por meio do Edital nº 60/2016/SEI-MC, de 5/2/2016, sagrou vencedora a Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, que era única competidora inscrita no certame, além da Associação Juinense.

Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

Nesse sentido, a Portaria nº 3.238, recém publicada, veio regulamentar, dentre outras coisas, a participação das IES no certame, bem como a forma como se dará a relação com as respectivas mantenedoras, sem alterar, contudo, os critérios de classificação e habilitação das candidatas. Tendo isso em mente, procedeu-se à classificação das propostas de acordo com as regras vigentes à época do Edital nº 78, de 2015, donde se concluiu que, conforme os ditames do art. 18, da Portaria nº 4335, de 2015, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ficar em primeiro lugar, por ser mantenedora de uma IES credenciada. Em seguida, analisou-se a documentação apresentada pela entidade, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, nos termos do *checklist* de protocolo 3241914, de forma que a candidata encontra-se devidamente habilitada para prosseguir às próximas fases processuais.

Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena vencedora, em prejuízo da análise das demais propostas.

14. Quanto ao credenciamento da entidade em relação ao MEC (solicitação do item 31 da Nota Conjur), entidade apresentou os comprovantes (p. 23/30, SEI nº 7937929).

15. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para

verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/07/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/07/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/07/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10218740** e o código CRC **D968AFBA**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10218720.

Minuta de Portaria SEI nº 10218724.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10218730.

Parecer de Mérito SEI nº 10218738.

Ofício Interno nº 23149/2022/MCOM

Brasília, 29 de Julho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10238/2022/SEI-MCOM (10218740)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10238/2022/SEI-MCOM (10218740), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/08/2022, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10251530** e o código CRC **D6F56951**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10238/2022/SEI-MCOM** (SEI 10218740), a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora)** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**.
2. Em análise anterior realizada por esta Consultoria, através da **NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6827081)**, foram relatados os principais fatos que nortearam a presente seleção e apontados alguns pontos que mereciam melhor análise, senão vejamos:

24. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 2224/2016/SEI-MC** (SEI 0956018) (processo n.º 53900.055751/2015-71), a Secretaria consignou que foram apresentadas propostas de 02 (duas) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249), que considerou a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou a proposta da ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

25. Muito embora não tenha ocorrido a interposição de recursos, a área técnica entendeu que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES não deveria ter sido desqualificada do certame, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3256178), datada de setembro de 2018, constante no processo nº 53900.055751/2015-71:

3. Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

4. Nesse sentido, a Portaria nº 3.238, recém publicada, veio regulamentar, dentre outras coisas, a participação das IES no certame, bem como a forma como se dará a relação com as respectivas mantenedoras, sem alterar, contudo, os critérios de classificação e habilitação das candidatas. Tendo isso em mente, procedeu-se à classificação das propostas de acordo com as regras vigentes à época do Edital nº 78, de 2015, donde se concluiu que, conforme os ditames do art. 18, da Portaria nº 4335, de 2015, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ficar em primeiro lugar, por ser mantenedora de uma IES credenciada. Em seguida, analisou-se a documentação apresentada pela Associação, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, conforme pode ser consultado no respectivo processo.

5. Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena vencedora, em prejuízo da análise das demais propostas. A ordem de classificação, nos termos do disposto nos arts. 16 a 19 da Portaria nº 4.335/2015, ficou assim constituída:

26. Questiona-se, aqui, **existência de eventual vício que invalida o procedimento de seleção ora em análise**. Senão vejamos.

27. No que tange à legitimidade para execução do serviço, o Decreto-Lei nº 236, de 1967, em seu art. 4º, aduz, *in verbis*:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que inscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

28. Do dispositivo transcrito, no qual se deve dar ênfase à palavra "SOMENTE", se extrai o entendimento de que nele se encerram *numerus clausus* e, portanto, que qualquer entidade aí não enquadrada estará definitivamente proibida de executar o serviço de radiodifusão.

29. O Edital n.º 78/2015/SEI-MC (SEI 0820142), de 23 de outubro de 2015 que inaugurou o certame também consignou, inclusive na sua versão resumida publicada, os possíveis interessados na seleção:

"Interessados: Pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006; e fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei n.º 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata".

30. Na petição de protocolo SEI n.º 0898777, a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES apresenta seu requerimento para execução do serviço **EM NOME PRÓPRIO**. Aliás, sequer há indicação da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, informação trazida aos autos pela própria Secretaria, sem qualquer provocação da parte.

31. É certo que a questão que envolvia as instituições de ensino e suas respectivas entidades mantenedoras era bastante controversa até a edição da Portaria n.º 3238/2018, a qual, expressamente, começou a exigir a apresentação do requerimento da IES em conjunto com sua mantenedora. Sabendo disso, solicitam-se **esclarecimentos** acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão.

32. Ademais, avançando para a fase da homologação do resultado, observa-se que esta ocorreu após a complementação da documentação imposta pelo art. 51, da Portaria n.º 3.238/2018, muito embora **não exista nos autos manifestação do órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist**. Ou seja, **com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada**.

33. Ressalte-se que a Secretaria apenas se limitou a analisar os limites do número de outorgas:

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist [6253551](#)), bem como espelho SIACCO ([6253582](#)), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei n.º 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto n.º 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo **não possuem mais de uma outorga** do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

34. Não há referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na Portaria n.º 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. Nesse contexto, **cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço**.

35. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, **de maneira mais pormenorizada**, compõe-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

36. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

3. Muito embora a área técnica tenha realizado nova instrução dos autos, entende-se que o questionamento acerca da legitimidade da interessada não restou esclarecido.

4. A esse respeito, a Secretaria apenas repetiu o que fora dito na manifestação técnica de 2018:

13. Informe-se também, no que concerne a esclarecimentos solicitados pela Conjur na Nota (itens 25-31) acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, além do fato de que a ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES apresentou seu requerimento para execução do serviço EM NOME PRÓPRIO, o seguinte: conforme detalhou o analista na Nota Técnica n.º 17755/2018/SEI-MCTIC (SEI n.º [3242553](#)),

Em 21/6/2018, o MCTIC publicou a Portaria n.º 3.238, de 20/6/2018, que regulamenta os processos seletivos de outorga do serviço de radiodifusão educativa. A nova portaria regerá as seleções de outorga publicadas daqui para frente, porém, parte de seus dispositivos atinge também as seleções em curso no momento. Dentre esses dispositivos, os que dizem respeito à participação de Instituições de Educação Superior - IES têm impacto direto no presente processo, uma vez que uma das concorrentes, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, doravante denominada simplesmente de Associação Juinense, enquadra-se nessa categoria.

A Associação Juinense teve sua proposta desconsiderada, porque a legislação atual, em tese, não permitiria que associações privadas executassem serviços de radiodifusão, salvo o de radiodifusão comunitária. Em decorrência dessa interpretação, o resultado preliminar da seleção, publicado no dia 19/2/2016, por meio do Edital n.º 60/2016/SEI-MC, de 5/2/2016, sagrou vencedora a Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, que era única competidora inscrita no certame, além da Associação Juinense.

Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei n.º 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim,

forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

Nesse sentido, a Portaria nº 3.238, recém publicada, veio regulamentar, dentre outras coisas, a participação das IES no certame, bem como a forma como se dará a relação com as respectivas mantenedoras, sem alterar, contudo, os critérios de classificação e habilitação das candidatas. Tendo isso em mente, procedeu-se à classificação das propostas de acordo com as regras vigentes à época do Edital nº 78, de 2015, donde se concluiu que, conforme os ditames do art. 18, da Portaria nº 4335, de 2015, a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena deve ficar em primeiro lugar, por ser mantenedora de uma IES credenciada. Em seguida, analisou-se a documentação apresentada pela entidade, que foi considerada concordante com as exigências do Edital, nos termos do *checklist* de protocolo [3241914](#), de forma que a candidata encontra-se devidamente habilitada para prosseguir às próximas fases processuais.

Assim, considerando o disposto no art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, bem como o resultado da revisão processual feita nos autos, opina-se por retroagir nas fases do certame até a proclamação do Resultado Preliminar, de sorte a declarar a Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena vencedora, em prejuízo da análise das demais propostas.

5. Ressalte-se que o trecho da manifestação técnica fora reproduzido na própria Nota emitida por esta Consultoria.
6. Assim, reitera-se a **NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6827081)**. Como dito anteriormente, a questão que envolvia as instituições de ensino e suas respectivas entidades mantenedoras era bastante controversa até a edição da Portaria n.º 3238/2018, a qual, expressamente, começou a exigir a apresentação do requerimento da IES em conjunto com sua mantenedora. Portanto, *"solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão"*.
7. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 990450312 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2022 14:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão para fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a emissão de outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena.
3. Conforme os termos da NOTA n. 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão devem adotar as providências apresentadas no item 6 ou informar eventual fato impeditivo.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 990489551 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2022 15:49. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **53900.076238/2015-13**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10405575) , e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/09/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10407596** e o código CRC **B259C587**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Nota nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10405575)

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10405575) e providências cabíveis.

Brasília, 20 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 20/09/2022, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10408142** e o código CRC **1453C985**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0040367140**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/09/2022** Hora da emissão: **17:36:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/11/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TA2ABBL22MLTU2ML**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA MATO GROSSO , CENTRO
24.772.287/0001-36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

59565/2022

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

AJES- ASSOC. JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE

CPF/CNPJ

05.053.243/0001-01

Inscrição Municipal

000000

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

AV GABRIEL MULLER S/N MODULO 1

Número

Complemento

.

Bairro

CENTRO

Cidade

JUINA

UF

MT

CEP

78360000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

CAMPO NOVO DO PARECIS- , 26 de Setembro de 2022.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 95c68ba3ff01676f17bf4c316a3ccabb

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 26/10/2022



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Canais de Radiodifusão

Todo

 Download Canais

1 de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	Nu
Ver	ações	050532430001	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	5041
	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	05053243000101	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	5041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:22:16 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **69DB.F3B3.3D37.47DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão nº: 32101457/2022
Expedição: 26/09/2022, às 18:30:44
Validade: 25/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01

Razão Social: ASSOC JUIINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES

Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092500323134445303

Informação obtida em 26/09/2022 18:30:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.053.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER	NÚMERO S/N .	COMPLEMENTO .
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3566-1875
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **18:21:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		046.984.468-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 26/09/2022

Hora: 18:20:57

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.848.371-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 26/09/2022

Hora: 18:20:46

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		346.143.461-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 26/09/2022

Hora: 18:20:35

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.053.243/0001-01									
ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 26/09/2022

Hora: 18:20:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-
AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:19:57 do dia 26/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLODIS ANTONIO MENEGAZ (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (2629) AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Gabriel Müller

Nº: s/n

Complemento: AJES

CEP: 78320-000

Bairro: Módulo I

Município: Juína

UF: MT

Telefone: (66) 3566-1875

Fax: (66) 3566-1875

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio: <http://www.ajes.edu.br>

E-mail: clodis@ajes.edu.br; gtomasini@ajes.edu.br; sandro.emec@outlook.com

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: CLODIS ANTONIO MENEGAZ

Tipo de Credenciamento: Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2019
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019
IGC Contínuo:	3.4409	2019

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	4	4	-
2018	-	4	-
2017	-	4	-

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (10417836)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (10152885) Atualização (10417836) 24/10/22
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (10417836) 26/10/22
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (10417836) 25/03/23
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10417836) 24/11/22
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10417836) 26/10/22
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (10417836) 25/03/23
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (9955066) 03/07/22 (vigente na data da apresentação) Atualizar
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna JacomeI Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne JacomeI Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (10165199) Atualização (10417836)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/09/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10417837** e o código CRC **50672CBD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14440/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO J AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 10238/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10218740), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio da Nota nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10405575), recomendando o seguinte:

6. Assim, reitera-se a NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6827081). Como dito anteriormente, a questão que envolvia as instituições de ensino e suas respectivas entidades mantenedoras era bastante controvertida até a edição da Portaria nº 3238/2018, a qual, expressamente, começou a exigir a apresentação do requerimento da IES em conjunto com sua mantenedora. Portanto, "solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão".

3. Informe-se que a área não tinha compreendido a diligência exarada pelo douto Órgão Consultivo. O entendimento da diligência foi no sentido de que faltava uma explicação para a decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, mas se acreditava que a explicação estava expressa na Nota Técnica nº 17755/2018 (SEI nº 3242553), qual seja, a decisão teve por motivador a mudança de Portaria (3.238/2018), e não se poderia indeferir a entidade apenas pela sua natureza jurídica (caso análogo exemplificativo se encontra no Parecer Jurídico nº 697/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI nº 4577991). No entanto, restou elucidado agora que a Conjur se referia ao tipo de requerimento apresentado pela entidade à época, que, se não foi feito em nome da IES (ao invés da mantenedora), não poderia ter sido aceito.

4. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a atuação da análise do referido processo. Nesse contexto, extrai-se da explicação da Nota Técnica nº 17755/2018 (SEI nº 3242553) que, ao se constatar a impossibilidade do indeferimento por mera natureza jurídica da entidade, buscou-se evitar prejuízo à administração ou ao administrado, mas se observa no presente momento que houve equívoco de análise ao não considerar que, com base na Portaria nº 3238 a entidade deveria ter enviado requerimento em nome da Instituição de Ensino mantida, embora à época a entidade já estivesse credenciada, conforme demonstra o documento (SEI nº 7937929; p. 23/30).

5. No entanto, entende-se que o equívoco foi sanado com a anulação do Edital nº 283/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, pelo Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315). Destaque-se que o novo requerimento (SEI nº 7937929) e documentações enviados pela entidade já estão em conformidade com a nova Portaria e, por isso, ensejaram a publicação do Edital nº 48. Caso a Conjur entenda no sentido de que deve haver algum tipo de ajuste ou nova publicação de Edital a fim de garantir a observância de todos os princípios e normas vigentes, poderá orientar à área, quando da averiguação jurídico-formal do procedimento.

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 4829255, págs. 76/77.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu

representante legal (SEI nº 7937929, págs. 13/21). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10417837).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10417836 e nº 10417837).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26/09/2022 (SEI nº 10417836).

12. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10417836).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Destacamos ainda, conforme explicado no item 4 da Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 5253585), apenas para fins informativos que, embora a entidade não possua outorga, foi realizada pelo setor de cadastro uma atualização prévia no SIACCO, por equívoco, antes da Portaria, relativamente ao quadro diretivo da entidade. No entanto, a atualização da pasta cadastral contendo o novo quadro diretivo da entidade (conforme Ata de mandato válido até 27/04/2023, constante da pág. 81/82 do protocolo 01250.057519/2019-07 (SEI nº 4829255), deve ser feita após a Portaria de Outorga, com o presente/atual quadro:

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 06/04/2018, REGISTRADA EM 04/05/2018:

DIRETOR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz CPF 34614346120

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Layhanna Jacomel Menegaz CPF 02484837143

SECRETÁRIO(A): Rayhanna Jacomel Menegaz CPF 05302667177

15. No entanto, em razão das diligências recentes solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) comprovantes de credenciamento no MEC da Faculdade proponente: de 2020 até o presente ano, 2022 (a fim de que não existam mais dúvidas sobre este aspecto da análise);

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital, atualizada.

16. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 15), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/09/2022, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/09/2022, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10417839** e o código CRC **38FAB190**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10417837



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24574/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14440/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10417839), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/09/2022, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10417840** e o código CRC **4F5B7ECB**.

Data de Envio:

28/09/2022 15:49:15

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com

clodis@ajes.edu.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

direitoasn@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10417840.html

Nota_Tecnica_10417839.html

Checklist_10417837.html

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: **Campo Novo do Parecis/MT**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA**

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (10417836)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (10152885) Atualização (10484500) 12/11/22
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (10484500) 24/11/22
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (10484500) 23/04/23
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10484500) 23/12/22
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10484500) 24/12/22
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, / por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (10484500) 23/04/23
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (9955066) 03/07/22 (vigente na data da apresentação) Atualização (10484500) 31/10/22
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna JacomeI Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne JacomeI Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95
b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (10165199) Atualização (10417836)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2022, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10489661** e o código CRC **7E0D53A4**.

PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedor 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10489666** e o código CRC **7F111568**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10489668** e o código CRC **2669D385**.

PARECER DE MÉRITO Nº 82/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10489670** e o código CRC **9008349E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16574/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JUAZES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 10238/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10218740), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio da Nota nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10405575), recomendando o seguinte:

6. Assim, reitera-se a NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6827081). Como dito anteriormente, a questão que envolvia as instituições de ensino e suas respectivas entidades mantenedoras era bastante controversa até a edição da Portaria nº 3238/2018, a qual, expressamente, começou a exigir a apresentação do requerimento da IES em conjunto com sua mantenedora. Portanto, "solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão".

3. Informe-se que a área não tinha compreendido corretamente a diligência exarada pelo duto Órgão Consultivo. O entendimento da diligência foi no sentido de que faltava uma explicação para a decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, mas se acreditava que a explicação estava expressa na Nota Técnica nº 17755/2018 (SEI nº 3242553), qual seja, a decisão teve por motivador a mudança de Portaria (agora Portaria nº 3.238/2018), e não se poderia indeferir a entidade apenas pela sua natureza jurídica (**caso análogo exemplificativo se encontra no Parecer Jurídico nº 697/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI nº 10477991**). No entanto, restou elucidado agora que a Conjur se referia ao tipo de requerimento apresentado pela entidade à época, que, se não foi feito em nome da IES (ao invés da mantenedora), não poderia ter sido aceito.

4. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a atuação da análise do referido processo. Nesse contexto, extrai-se da explicação da Nota Técnica nº 17755/2018 (SEI nº 3242553) que, ao se constatar a impossibilidade do indeferimento por mera natureza jurídica da entidade, buscou-se evitar prejuízo à administração ou ao administrado, mas se observa, no presente momento, que houve equívoco de análise ao não considerar que, com base na Portaria nº 3238 a entidade deveria ter enviado requerimento em nome da Instituição de Ensino mantida, embora à época a entidade já estivesse credenciada, conforme demonstra o documento (SEI nº 7937929; p. 23/30) e continua credenciada, conforme documento mais recente somado aos esclarecimentos trazidos pela própria entidade (SEI nº 10484500, p. 3).

5. No entanto, entende-se que o equívoco foi sanado com a anulação do Edital nº 283/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, pelo Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315). Destaque-se que o novo requerimento (SEI nº 7937929) e documentações enviados pela entidade já estão em conformidade com a nova Portaria e, por isso, ensejaram a publicação do Edital nº 48. Caso a Conjur entenda no sentido de que deve haver algum tipo de ajuste ou nova publicação de Edital a fim de garantir a observância de todos os princípios e normas vigentes, poderá orientar à área, quando da averiguação jurídico-formal do procedimento.

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 4829255, págs. 76/77.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 7937929, págs. 13/21). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10489661).
9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10489661).
10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.
11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26/09/2022 (SEI nº 10417836).
12. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10417836).
13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.
14. Destacamos ainda, conforme explicado no item 4 da Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 5253585), apenas para fins informativos que, embora a entidade não possua outorga, foi realizada pelo setor de cadastro uma atualização prévia no SIACCO, por equívoco, antes da Portaria, relativamente ao quadro diretivo da entidade. No entanto, a atualização da pasta cadastral contendo o novo quadro diretivo da entidade (conforme Ata de mandato válido até 27/04/2023, constante da pág. 81/82 do protocolo 01250.057519/2019-07 (SEI nº 4829255), deve ser feita após a Portaria de Outorga, com o presente/atual quadro:
- ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 06/04/2018, REGISTRADA EM 04/05/2018:
DIRETOR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz CPF 34614346120
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Layhanna Jacomel Menegaz CPF 02484837143
SECRETÁRIO(A): Rayhanne Jacomel Menegaz CPF 05302667177
15. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:
- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.
17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:
- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2022, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10489672** e o código CRC **CF772BF9**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10489661.

Minuta de Portaria SEI nº 10489666.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10489668.

Parecer de Mérito SEI nº 10489670.

Ofício Interno nº 27432/2022/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM (10489672)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM (10489672), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10518076** e o código CRC **986D3D2F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER n. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16574/2022/SEI-MCOM (SEI 10489672)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora)** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055751/2015-71 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0820142), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (SEI 0906272).

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2224/2016/SEI-MC (SEI 0956018)** (processo nº 53900.055751/2015- 71), foram apresentadas propostas de 02 (duas) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249), que considerou a **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou a proposta da outra participante: Associação Juniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 9048/2016/SEI-MC (SEI 1080737)** (processo nº 53900.055751/2015- 71), a Secretaria de Radiodifusão informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, não houve a interposição de pedido de reconsideração por parte da entidade desconsiderada. Ao final, a mesma manifestação técnica posicionou-se pela ratificação do resultado preliminar, a fim de que: *"seja declarada vencedora do presente processo de seleção a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto"*.

5. Ocorre que, antes da publicação do resultado final, a área técnica entendeu que a **ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES** não deveria ter sido desqualificada do certame, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC (SEI 3256178)**.

6. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no Edital nº 206/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU 25.09.2018 (SEI 3396398), que, expressamente tornou sem efeito o anterior Edital nº 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249).

7. Em continuidade, a **NOTA TÉCNICA Nº 24585/2018/SEI-MCTIC (SEI 3530532)** (processo nº 53900.055751/2015-71) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, não houve pedido de reconsideração. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção, sagrando-se vencedora a **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA** (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES). Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no Edital n.º 283, publicado no DOU 30/01/2019 (SEI 3808166).

8. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores constantes no presente processo nº 53900.076238/2015-13, relativo à Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.

9. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2777/2019/SEI-MCTIC (SEI 3878930)** consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação processual, em consonância com a vigente Portaria n.º 3.238/2018"*, especificando a exigência do *"formulário constante do Anexo II da Portaria n.º 3.238/2018 (requerimento de outorga para as IES privadas), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. O conteúdo da nota lhe foi comunicado via Ofício nº 6042/2019/SEI-MCTIC (SEI 3879130), encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT_TEMP 3883185 - ao que sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.011064/2019-75, 01250.011065/2019-10, 01250.011066/2019-64 e 01250.015289/2019-09.

10. Todavia, os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_EDU 4091921 que concluiu que havia pendências na documentação, restando inabilitada a entidade. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 6017/2019/SEI-MCTIC (SEI 4093692)**, a Secretaria entendeu *"pelo indeferimento da proposta da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*

11. Assim, a Secretaria reabriu os autos principais do certame (53900.055751/2015-71) a fim de verificar a existência de outros habilitados no processo seletivo, no entanto, não houve outra candidata habilitada (**NOTA TÉCNICA Nº 13443/2019/SEI-MCTIC - SEI 4470651**).

12. Desta feita, abriu-se a fase recursal ante a frustração da seleção. Ressalte-se que nesta manifestação a Secretaria reconheceu que deveria ocorrer a anulação do EDITAL Nº 283/2018/SEI-MCTIC, uma vez que *"anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria n.º 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital"*. As entidades interessadas foram notificadas desta decisão.

13. A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena apresentou recurso, conforme protocolo n.º 01250.057519/2019-07. A Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 22364/2019/SEI-MCTIC (SEI 4831652)** (53900.055751/2015-71) opinou pela *"declaração do resultado, indicando a FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto"*. A documentação foi analisada e deferida nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 23964 2019/SEI-MCTIC (SEI 4917518)** e do Despacho Seore SEI 4917553.

14. Assim, o Edital 48/2020/SEI-MCTIC (SEI 5138315) anulou o Edital n.º 283/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; e homologou o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 226E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES**, nos termos da legislação vigente.

15. Em seguida, a entidade vencedora apresentou projeto técnico, sendo o local de instalação da estação aprovado pelo DESPACHO SESTE_TEMP 5438606.

16. O processo, por sua vez, foi remetido a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI 6253585)**, sendo emitida a **NOTA n.º 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6827081)**, na qual foram solicitados esclarecimentos acerca da legitimidade da entidade e sugerido a análise minuciosa dos requisitos necessários para a concessão da outorga requerida.

17. Após a apresentação de documentação complementar e atualizada pela entidade, a Secretaria concluiu, mais uma vez, pelo deferimento do pleito, remetendo os autos a este órgão de assessoramento (**NOTA TÉCNICA N.º 10238/2022/SEI-MCOM**).
18. Esta Consultoria, por meio da **NOTA n. 00507/2022/SEI-MCOM (SEI 10405575)**, reiterou os esclarecimentos solicitados no que tange à legitimidade da entidade.
19. Assim, nova manifestação técnica concluiu a análise do feito, restituindo os autos a esta Consultoria Jurídica para verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento.
20. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

21. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
22. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
23. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
24. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Da Legislação Aplicável

25. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

26. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
- (...)

27. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com

fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

29. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

30. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

31. Inicialmente, conforme relatado, a entidade teve sua proposta desconsiderada porque se tratava de "*Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada)*" - **NOTA TÉCNICA 2224/2016/SEI-MC**, exarada no processo relacionado n.º 53900.074696/2015-18.

32. A questão, no entanto, foi revista pela área técnica, através da **NOTA TÉCNICA 18115/2018/SEI-MCTIC**:

3. Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

33. O **PARECER n. 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**), exarado nos autos do processo n.º 53000.046351/2012-75 já havia consagrado que "*a legislação de educação em vigor dispensa a personalidade jurídica propriamente da instituição de ensino superior privada – condição a ser exigida apenas da entidade mantenedora (a qual poderá ser inclusive uma sociedade empresária, como no caso em apreço)*". O mesmo entendimento foi ratificado por meio do **PARECER n. 00101/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **processo n.º 53900.055611/2015-01**.

34. Assim, tratando-se de uma Associação, maior razão assiste à entidade para que possa executar o serviço, já que mantenedora de uma Instituição de Ensino Superior.

35. Superada a discussão acerca da análise inicial das propostas das entidades participantes, necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 30 de janeiro de 2019, pelo Edital n.º 283/2018 (SEI 3808166).

36. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

37. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018)**;
- o em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

38. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 283/2018/SEI-MCTIC (SEI 3530537), de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível

novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA N° 22364/2019/SEI-MCTIC (SEI 4831652)** pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

39. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na manifestação técnica acima, que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES (Processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO N° 27043/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4471479) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SEI 4603978. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica n° 23964/2019/SEI-MCTIC (SEI 4917518) e Despacho SEI 4917518;
- b) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53900.067461/2015-70): comunicada por meio do OFÍCIO N° 27041/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4471444) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SEI 4603957. Não apresentou documentos/recurso.

40. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o EDITAL N° 283/2018/SEI-MCTIC (SEI 3530537) e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria n° 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC n° 3.228, de 2018.

41. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

42. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

43. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo II (relativo às instituições de educação superior de natureza privada) da atual Portaria n° 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

44. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10489661, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

45. Quanto à **habilitação jurídica da entidade mantenedora**, conforme **NOTA TÉCNICA N° 16574/2022/SEI-MCOM (SEI 10489672)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 7937929, fls. 6/7). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo ou estatuto social da mantenedora, registrado no órgão competente - indicado no referido checklist no doc. SEI 4829255, fls. 25/53. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fls. 76/77 do doc. SEI 4829255. A esse respeito, a área técnica concluiu:

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI n° [4829255](#), págs. 76/77.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n° 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

46. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10489661, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 4829255, fls. 85/87). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fl. 81 do doc. SEI 4829255- indicadas no referido checklist.

47. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 7937929 - fls. 6/7).

48. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 7937929 - fl. 13/21). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da interessada.

49. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10489661 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

50. A esse respeito, a área técnica afirmou:

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [7937929](#), págs. 13/21). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [10489661](#)).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10489661](#)).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

51. Consta, também, o ato de nomeação dos dirigentes e o regimento interno da entidade Mantida (SEI 4829255).

52. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 16574/2022/SEI-MCOM (SEI 10489672)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26/09/2022 (SEI nº [10417836](#))"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10417836](#))"*.

53. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou que *"A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s)"*.

54. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e

promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

55. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

56. Ainda, nos termos do art. 15 da Portaria nº 3238/2018, deve-se observar que **o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.**

57. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10489666), sugerem-se as seguintes alterações:

a) Preâmbulo: O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

b) Art. 2º: As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

58. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

59. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 55 a 58 supra**, posiciona-se pelo prosseguimento do feito.

60. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

61. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 10489668 e 10489668), sugerem-se as alterações descritas no item 57 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

62. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1077011602 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-01-2023 21:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00183/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

1. Aprovo o PARECER N. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.
3. Conforme os termos do PARECER N. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 55, 56, 57 e 58, é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, para a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.
4. A extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16574/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, para a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.
5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 55, 56, 57 e 58 do PARECER N. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
7. As minutas de portaria e de exposição de motivos acostadas aos autos do Processo Administrativo devem ser ajustadas em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1079811274 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-01-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00203/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES - AJES

ASSUNTOS: Outorga de rádio educativa

Aprovo o **DESPACHO n. 00183/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o PARECER n. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1082062521 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2023 10:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.076238/2015-13**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10658652), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/01/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10658705** e o código CRC **52E1FCE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		046.984.468-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 06/03/2023

Hora: 11:11:42

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.848.371-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 06/03/2023

Hora: 11:11:31

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		346.143.461-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo CornelioData: **06/03/2023**Hora: **11:11:21**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.053.243/0001-01									
ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODIS ANTONIO MENEGAZ	346.143.461-20	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ	024.848.371-43	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis
SEBASTIAO FORTUNATO JUNIOR	046.984.468-05	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	05.053.243/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Campo Novo do Parecis

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **06/03/2023**Hora: **11:11:11**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-
AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:10:39 do dia 06/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0043280142**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/03/2023** Hora da emissão: **10:09:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENS. SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**

CNPJ: **05.053.243/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **04/05/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9A2BB7292KTT227**

(/portal/prefjuinamt)

Não é permitido gerar certidão negativa de débitos quando o contribuinte/econômico/imobiliário possuir débitos.

Emissão de Certidão

Insira seus dados para geração da certidão.

Tipo de inscrição:

Contribuinte



Tipo de pessoa:



Física



Jurídica

CNPJ:

05.053.243/0001-01

Tipo de certidão:

Certidão Negativa de Débitos



Observação:

Observação



Imprimir



Limpar

Canais de Radiodifusão

Todos Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Nu
	<input type="text"/>	05053243000:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	05053243000101	ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	5041

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01
Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES
Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022400534228277721

Informação obtida em 06/03/2023 11:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.053.243/0001-01
Certidão n°: 9521342/2023
Expedição: 06/03/2023, às 11:05:20
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.053.243/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000925-91.2012.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CNPJ: 05.053.243/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:54 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2023.

Código de controle da certidão: **95F0.CE85.84A9.FA8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.053.243/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO .
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3566-1875	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **11:04:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (10768013)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (10768013) 25/03/23
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (10768013) 05/04/23
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (10768013) 02/09/23
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10768013) 04/05/23
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10768013) Não possível; Atualizar
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (10768013) 02/09/23
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (9955066) 03/07/22 (vigente na data da apresentação) Não possível; Atualizar
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95

b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (10768013)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2023, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768092** e o código CRC **133DCF29**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3455/2023/SEI-MCOM

Referência: **53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E D ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JAJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10489672), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 50/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10658652), recomendando as seguintes diligências:

55. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

56. Ainda, nos termos do art. 15 da Portaria n.º 3238/2018, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

57. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10489666), sugerem-se as seguintes alterações: a) Preâmbulo: O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve: b) Art. 2º: As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

58. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/03/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768093** e o código CRC **800F53EE**.

Minutas e Anexos

Não possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5539/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena-AJES (mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena)
CNPJ 05.053.243/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076238/2015-13. Campo Novo do Parecis/MT.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 3455/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10768093), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/03/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768096** e o código CRC **BC7E64AE**.

Data de Envio:

14/03/2023 10:12:36

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

antonio.santos.netto@gmail.com

clodis@ajes.edu.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

direitoasn@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076238/2015-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_10768093.html

Oficio_10768096.html

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.053.243/0001-01
Razão Social: ASSOC JUINENSE DE ENSINO SUP VALE DO JURUENA-AJES
Endereço: AVEN GABRIEL MULLER S/N / MODULO 01 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031500474647675993

Informação obtida em 27/03/2023 10:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado (Pessoa Jurídica **Mantenedora**): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

CNPJ: 05.053.243/0001-01

Natureza Jurídica: Associação Privada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 298E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015.

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do recurso: 07/11/19

Data do protocolo do recurso: 07/11/19

Requerimento tempestivo? Sim NãoLocalidade em faixa de fronteira? Sim NãoEntidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim NãoEntidade concorre como filial? Sim NãoNome da Instituição de Educação Superior **Mantida**: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:

 UniversidadeOrganização Acadêmica? Centro Universitário Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,4899 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES	OBSERVAÇÕES Docs da Petição 4829255 e/ou (n.sei)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA - MANTENEDORA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.21-23 Atualização certidão de registros 6025989 p9 Atualização (7937929)</p>

b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;	4829255 25/53 ok
c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok.5496623 Atualização (10768013)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	57/61 Atualização 6025989 p11-29 Atualização (7937929) LG > 1 LC > 1 SG > 1
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 5496623 Atualização (10807867) 13/04/23
f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Não se aplica. ok Atualização (10768013) 05/04/23
g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	01/03/2020 67 Atualização (10768013) 02/09/23
h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10768013) 04/05/23
i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. 5496623 Atualização (10795523) 15/05/23
j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok 5496623 Atualização (10768013) 02/09/23
k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. 76/77
l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;	Atualização 6025989 p7 29/09/2020 (vigente quando do envio do protocolo pela entidade) Atualização (9955066) 03/07/22 (vigente na data da apresentação) (10795523) 15/04/23
m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e	ok 81 até 27/04/2023 DIR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 DIR ADM FIN: Layhanna Jacomel Menegaz 02484837143 SEC: Rayhanne Jacomel Menegaz 05302667177
n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Não se aplica.
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	
a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e	DIR GERAL: Clódis Antonio Menegaz 34614346120 95

b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.	99/189
DOCUMENTO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok 85 86 87
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5496623 Atualização (10768013)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807870** e o código CRC **A4E5A5C3**.

MINUTA

PORTARIA DO MINISTRO

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedor 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Portaria nº 3.238/2018, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/03/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807903** e o código CRC **E53A7FD1**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SE-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 50/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº _____, de ____ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/03/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807912** e o código CRC **8F26B7B9**.

MINUTA

Análise do problema que o ato normativo visa solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/03/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807920** e o código CRC **12B1BE3F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Referência: Parecer Conjur nº 50/2023 (SEI nº 10658652)

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (MANTENEDORA): 05.053.243/0001-01.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE_MCOM.

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do **Parecer Conjur nº 50/2023 (SEI nº 10658652)** e o cumprimento das diligências erigidas neste,

55. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

Diligência a ser realizada na etapa de instrução contratual.

56. Ainda, nos termos do art. 15 da Portaria n.º 3238/2018, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Minuta SEI nº 10807903 ajustada conforme solicitado.

57. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10489666), sugerem-se as seguintes alterações: a) Preâmbulo: O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve: b) Art. 2º: As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Minuta SEI nº 10807903 ajustada conforme solicitado.

58. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 10807870.

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, que adjudicou o objeto à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01 nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 9138315), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/03/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10807935** e o código CRC **50C4F403**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10807903);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10807912);

- Parecer de Mérito (SEI nº 10807920).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076238/2015-13

Interessado: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao GACSE,

Em consonância com ao Despacho (10807935), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os presentes autos, juntamente com as Minutas de Portaria (10884326), de Exposição de Motivos (10884340) e de Parecer de Mérito (10807920), tendo em vista que foram atendidas todas as recomendações do Parecer Conjur nº 50/2023, para as providências consecutórias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/05/2023, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10835875** e o código CRC **0A5D69A7**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10884326), de Exposição de Motivos (10884340) e de Parecer de Mérito (10807920)

Referência: Processo nº 53900.076238/2015-13

Documento nº 10835875

MINUTA DE
PORTARIA DO MINISTRO

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA/ ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 133 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 07/05/2023, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10884326** e o código CRC **CC9D4A58**.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis**, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA ASSOCIAÇÃO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020 MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Parte II, Livro I da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 50/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/05/2023, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10884340** e o código CRC **120F2062**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9405, DE 9 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 133 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 02/06/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894951** e o código CRC **3EE7E3FE**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Parte II, Livro I, da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 50/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.405, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894964** e o código CRC **8476019B**.

Ofício Interno nº 35510/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9405/2023/MCOM (10894951) e Exposição de Motivos (10894964)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM1(0835875), encaminho a Portaria nº 9405/2023/MCOM (10894951) e Exposição de Motivos (10894964), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894977** e o código CRC **FC9D4F1D**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/06/2023 16:14:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9643640
Data prevista de publicação: 07/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20665269	ATO PORTARIA MCOM NA 9405.rtf	d26433aa1ba1ec55 e8073ffbb76a6580	11,00	R\$ 428,12
20665270	ATO PORTARIA MCOM NA 9406.rtf	3e8e22c0c3423c91 7e51633e7ee07b1b	9,00	R\$ 350,28
20665271	ATO PORTARIA MCOM NA 9385.rtf	75343f55aefe8eb6 88a922c5122a1fd8	11,00	R\$ 428,12
20665272	ATO PORTARIA MCOM NA 9370.rtf	0ce95e9d255824af 074b0aa40f7b933d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			39,00	R\$ 1.517,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.405, DE 9 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 133 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac28ce121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	
Nome Fantasia: Ajes	
Telefone: (65) 5661-288	E-mail:
CNPJ: 05.053.243/0001-01	Número do Fistel: 50419291733
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC03/97,23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV GABRIEL MULLER	Complemento:	
Bairro: MODULO 1	Numero: S/N	
Município: Juína	UF: MT	CEP: 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campo Novo do Parecis	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCl: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0 kW	
Polarização:		HCI: m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000762382015 13	9405	Portaria	MC	09/05/2023	07/06/2023	Outorga	Jurídico
Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 37273/2023/MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10894964)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9405/2022/SEI-MCOM (10945982), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10894964), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/06/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949032** e o código CRC **CE30CA33**.

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Parte II, Livro I, da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 6 de abril de 2023.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 50/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.405, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16062/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076238/2015-13.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952329** e o código CRC **143F84A6**.

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Parte II, Livro I, da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 6 de abril de 2023.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 50/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.405, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 1 Edição: 108 1 Seção: 11 Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.405, DE 9 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA. MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Pareeis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 298E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 133 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2023, deve-se observar que o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER n. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES -AJES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II - Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16574/2022/SEI-MCOM (SEI 10489672)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES, CNPJ (Mantenedora)** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055751/2015-71 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0820142), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (SEI 0906272).

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2224/2016/SEI-MC (SEI 0956018)** (processo nº 53900.055751/2015-71), foram apresentadas propostas de 02 (duas) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249), que considerou a **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou a proposta da outra participante: Associação Juniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 9048/2016/SEI-MC (SEI 1080737)** (processo nº 53900.055751/2015-71), a Secretaria de Radiodifusão informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, não houve a interposição de pedido de reconsideração por parte da entidade desconsiderada. Ao final, a mesma manifestação técnica posicionou-se pela ratificação do resultado preliminar, a fim de que: *"seja declarada vencedora do presente processo de seleção a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto"*.

5. Ocorre que, antes da publicação do resultado final, a área técnica entendeu que a **ASSOCIAÇÃO JUNIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES** não deveria ter sido desqualificada do certame, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18115/2018/SEI-MCTIC (SEI 3256178)**.

6. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no Edital nº 206/2018/SEI MCTIC, publicado no DOU 25.09.2018 (SEI 3396398), que, expressamente tomou sem efeito o anterior Edital nº 60/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983249).

7. Em continuidade, a **NOTA TÉCNICA N° 24585/2018/SEI-MCTIC (SEI 3530532)** (processo n° 53900.055751/2015-71) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, não houve pedido de reconsideração. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção, sagrando-se vencedora a **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA** (mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES). Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no Edital n.º 283, publicado no DOU 30/01/2019 (SEI 3808166).
8. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores constantes no presente processo n° 53900.076238/2015-13, relativo à Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.
9. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 2777/2019/SEI-MCTIC (SEI 3878930)** consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação processual, em consonância com a vigente Portaria n° 3.238/2018"*, especificando a exigência do *"formulário constante do Anexo li da Portaria n° 3.238/2018 (requerimento de outorga para as IES privadas), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. O conteúdo da nota lhe foi comunicado via Ofício n° 6042/2019/SEI-MCTIC (SEI 3879130), encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT_TEMP 3883185 - ao que sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos n° 01250.011064/2019-75, 01250.011065/2019-10, 01250.011066/2019-64 e 01250.015289/2019-09.
10. Todavia, os documentos foram analisados pelo Checklist COREC EDU 4091921 que concluiu que havia pendências na documentação, restando inabilitada a entidade. Através da **NOTA TÉCNICA N° 6017/2019/SEI-MCTIC (SEI 4093692)**, a Secretaria entendeu *"pelo indeferimento da proposta da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*
11. Assim, a Secretaria reabriu os autos principais do certame (53900.055751/2015-71) a fim de verificar a existência de outros habilitados no processo seletivo, no entanto, não houve outra candidata habilitada (**NOTA TÉCNICA N° 13443/2019/SEI-MCTIC - SEI 4470651**).
12. Desta feita, abriu-se a fase recursal ante a frustração da seleção. Ressalte-se que nesta manifestação a Secretaria reconheceu que deveria ocorrer a anulação do EDITAL N° 283/2018/SEI-MCTIC, uma vez que *"anulação se iustifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria n° 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital"*. As entidades interessadas foram notificadas desta decisão.
13. A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena apresentou recurso, conforme protocolo n.º 01250.057519/2019-07. A Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 22364/2019/SEI-MCTIC (SEI 4831652)** (53900.055751/2015-71) opinou pela *"declaração do resultado, indicando a FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto"*. A documentação foi analisada e deferida nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 23964 2019/SEI-MCTIC (SEI 4917518)** e do Despacho Seore SEI 4917553.
14. Assim, o Edital 48/2020/SEI-MCTIC (SEI 5138315) anulou o Edital n.º 283/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; e homologou o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Pareeis, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 226E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública n° 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**, nos termos da legislação vigente.
15. Em seguida, a entidade vencedora apresentou projeto técnico, sendo o local de instalação da estação aprovado pelo DESPACHO SESTE_TEMP 5438606.
16. O processo, por sua vez, foi remetido a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 7196/2020/SEI-MCOM (SEI 6253585)**, sendo emitida a **NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6827081)**, na qual foram solicitados esclarecimentos acerca da legitimidade da entidade e sugerido a análise minuciosa dos requisitos necessários para a concessão da outorga requerida.

17. Após a apresentação de documentação complementar e atualizada pela entidade, a Secretaria concluiu, mais uma vez, pelo deferimento do pleito, remetendo os autos a este órgão de assessoramento (**NOTA TÉCNICA N.º 10238/2022/SEI-MCOM**).
18. Esta Consultoria, por meio da **NOTA n. 00507/2022/SEI-MCOM (SEI 10405575)**, reiterou os esclarecimentos solicitados no que tange à legitimidade da entidade.
19. Assim, nova manifestação técnica concluiu a análise do feito, restituindo os autos a esta Consultoria Jurídica para verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento.
20. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

21. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
22. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
23. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
24. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Da Legislação Aplicável

25. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO N° 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

26. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:
- Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

27. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#).

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#).

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#).

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com

fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

29. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

30. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

11.3. Da análise do presente procedimento

31. Inicialmente, conforme relatado, a entidade teve sua proposta desconsiderada porque se tratava de *"Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada)"* - **NOTA TÉCNICA 2224/2016/SEI-MC**, exarada no processo relacionado n.º 53900.074696/2015-18.

32. A questão, no entanto, foi revista pela área técnica, através da **NOTA TÉCNICA 18115/2018/SEI-MCTIC**:

3. Ocorre que a Associação Juinense não é uma mera associação privada, mas também a mantenedora de uma Instituição de Educação Superior credenciada no MEC, cujo nome é Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. É fato que, nos termos do art. 14, do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as instituições de educação superior têm legitimidade para executar serviços de radiodifusão educativa. Assim, forçoso concluir que certas associações privadas, mais especificamente, as mantenedoras de Instituições de Educação Superior, podem, sim, disputar uma outorga de rádio. Portanto, a natureza associativa da candidata não é suficiente para afastá-la da seleção.

33. O **PARECER n. 325/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, exarado nos autos do processo n.º 53000.046351/2012-75 já havia consagrado que *"a legislação de educação em vigor dispensa a personalidade jurídica propriamente da instituição de ensino superior privada - condição a ser exigida apenas da entidade mantenedora (a qual poderá ser inclusive uma sociedade empresária, como no caso em apreço)*. O mesmo entendimento foi ratificado por meio do **PARECER n. 00101/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, processo n.º 53900.055611/2015-01.

34. Assim, tratando-se de uma Associação, maior razão assiste à entidade para que possa executar o serviço, já que mantenedora de uma Instituição de Ensino Superior.

35. Superada a discussão acerca da análise inicial das propostas das entidades participantes, necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 30 de janeiro de 2019, pelo Edital n.º 283/2018 (SEI 3808166).

36. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. 53900.000133/2016-74); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. 53900.000153/2016-45); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. 53900.070329/2015-45).

37. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018)**;
- o em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

38. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 283/2018/SEI-MCTIC (SEI 3530537), de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível

novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA N° 22364/2019/SEI-MCTIC (SEI 4831652)** pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

39. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na manifestação técnica acima, que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES (Processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO N° 27043/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4471479) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SEI 4603978. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica n° 23964/2019/SEI-MCTIC (SEI 4917518) e Despacho SEI 4917518;
- b) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53900.067461/2015-70): comunicada por meio do OFÍCIO N° 27041/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4471444) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SEI 4603957. Não apresentou documentos/recurso.

40. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes-**, a fim de anular o EDITAL N° 283/2018/SEI-MCTIC (SEI 3530537) e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria n° 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, e/e o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC n° 3.228, de 2018.

41. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

vencedora. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada**

42. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo II (relativo às instituições de educação superior de natureza privada) da atual Portaria n° 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

43. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10489661, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

44. Quanto à **habilitação jurídica da entidade mantenedora**, conforme **NOTA TÉCNICA N° 16574/2022/SEI-MCOM (SEI 10489672)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 7937929, fls. 6/7). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo ou estatuto social da mantenedora, registrado no órgão competente - indicado no referido checklist no doe. SEI 4829255, fls. 25/53. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fls. 76/77 do doe. SEI 4829255. A esse respeito, a área técnica concluiu:

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI n° [4829255](#), págs. 76/77.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n° 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatei, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

53. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

54. Ainda, nos termos do art. 15 da Portaria n.º 3238/2018, deve-se observar que **o serviço seja executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora.**

55. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10489666), sugerem-se as seguintes alterações:

- a) Preâmbulo: O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076238/2015-13 e nº 53900.055751/2015-71, resolve:
- b) Art. 2º: As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária e sua mantenedora serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

56. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III - CONCLUSÃO

57. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 55 a 58 supra**, posiciona-se pelo prosseguimento do feito.

58. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

59. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 10489668 e 10489668), sugerem-se as alterações descritas no item 57 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

60. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retomo dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1077011602 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-01-2023 21:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00183/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

1. Aprovo o PARECER N. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tânia Lavogade Costa, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.
3. Conforme os termos do PARECER N. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 55, 56, 57 e 58, é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, para a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.
4. A extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16574/2022/SEI MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT, para a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES.
5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 55, 56, 57 e 58 do PARECER N. 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
7. As minutas de portaria e de exposição de motivos acostadas aos autos do Processo Administrativo devem ser ajustadas em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1079811274 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-01-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00203/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076238/2015-13

INTERESSADOS: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES -AJES

ASSUNTOS: Outorga de rádio educativa

Aprovo o **DESPACHO n. 00183/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o PARECER n., 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076238201513 e da chave de acesso a0e25fa6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1082062521 e chave de acesso a0e25fa6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2023 10:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16574/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076238/2015-13 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055751/2015-71.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora): 05.053.243/0001-01, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Novo do Parecis/MT**, por meio do canal 298E, de acordo com o Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 10238/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10218740), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio da Nota nº 00507/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10405575), recomendando o seguinte:

6. Assim, reitera-se a NOTA n. 00097/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6827081). Como dito anteriormente, a questão que envolvia as instituições de ensino e suas respectivas entidades mantenedoras era bastante controversa até a edição da Portaria n.º 3238/2018, a qual, expressamente, começou a exigir a apresentação do requerimento da IES em conjunto com sua mantenedora. Portanto, "solicitam-se esclarecimentos acerca da decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, bem como a comprovação do credenciamento da Instituição de Ensino mantida à época da publicação do Edital com a identificação da sua mantenedora. Ademais, caso existam casos análogos da época, já concluídos, sugere-se que estes sejam mencionados para superação da questão".

3. Informe-se que a área não tinha compreendido corretamente a diligência exarada pelo duto Órgão Consultivo. O entendimento da diligência foi no sentido de que faltava uma explicação para a decisão administrativa que reverteu, de ofício, o indeferimento inicial da associação, mas se acreditava que a explicação estava expressa na Nota Técnica nº 17755/2018 (SEI nº 3242553), qual seja, a decisão teve por motivador a mudança de Portaria (agora Portaria nº 3.238/2018), e não se poderia indeferir a entidade apenas pela sua natureza jurídica (**caso análogo exemplificativo se encontra no Parecer Jurídico nº 697/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SEI nº 4677991**). No entanto, restou elucidado agora que a Conjur se referia ao tipo de requerimento apresentado pela entidade à época, que, se não foi feito em nome da IES (ao invés da mantenedora), não poderia ter sido aceito.

4. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a atuação da análise do referido processo. Nesse contexto, extrai-se da explicação da Nota Técnica nº 17755/2018 (SEI nº 3242553) que, ao se constatar a impossibilidade do indeferimento por mera natureza jurídica da entidade, buscou-se evitar prejuízo à administração ou ao administrado, mas se observa, no presente

momento, que houve equívoco de análise ao não considerar que, com base na Portaria nº 3238 a entidade deveria ter enviado requerimento em nome da Instituição de Ensino mantida, embora à época a entidade já estivesse credenciada, conforme demonstra o documento (SEI nº 7937929; p. 23/30) e continua credenciada, conforme documento mais recente somado aos esclarecimentos trazidos pela própria entidade (SEI nº 10484500, p. 3).

5. No entanto, entende-se que o equívoco foi sanado com a anulação do Edital nº 283/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, pelo Edital nº 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5138315). Destaque-se que o novo requerimento (SEI nº 7937929) e documentações enviados pela entidade já estão em conformidade com a nova Portaria e, por isso, ensejaram a publicação do Edital nº 48. Caso a Conjur entenda no sentido de que deve haver algum tipo de ajuste ou nova publicação de Edital a fim de garantir a observância de todos os princípios e normas vigentes, poderá orientar à área, quando da averiguação jurídico-formal do procedimento.

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 4829255, págs. 76/77.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 7937929, págs. 13/21). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10489661).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10489661).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade

com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26/09/2022 (SEI nº 10417836).

12. A entidade não possui outorga do serviço de Radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10417836).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Destacamos ainda, conforme explicado no item 4 da Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6253585), apenas para fins informativos que, embora a entidade não possua outorga, foi realizada pelo setor de cadastro uma atualização prévia no SIACCO, por equívoco, antes da Portaria, relativamente ao quadro diretivo da entidade. No entanto, a atualização da pasta cadastral contendo o novo quadro diretivo da entidade (conforme Ata de mandato válido até 27/04/2023, constante da pág. 81/82 do protocolo 01250.057519/2019-07 (SEI nº 4829255), deve ser feita após a Portaria de Outorga, com o presente/atual quadro:

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA DE 06/04/2018, REGISTRADA EM 04/05/2018:

DIRETOR PRESIDENTE: Clódis Antonio Menegaz CPF 34614346120

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Layhanna Jacomel Menegaz CPF 02484837143

SECRETÁRIO(A): Rayhanne Jacomel Menegaz CPF 05302667177

15. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto

nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2022, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10489672** e o código CRC **CF772BF9**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10489661.

Minuta de Portaria SEI nº 10489666.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10489668.

Parecer de Mérito SEI nº 10489670.

Referência: Processo nº 53900.076238/2015-13

SEI nº 10489672

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de outorga, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, da permissão à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, CNPJ (Mantenedora) nº 05.053.243/0001-01, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 233 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/10/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4676468** e o código CRC **3DB00B08** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3848/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 233/2023 MCOM 4676452), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53900.076238/2015-13, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURU MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, por intermédio do Edi 48/2020/SEI-MCTIC, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2020".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/10/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4676584** e o código CRC **99F1E3C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.076238/2015-13

SUPER nº 4676584

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 233/2023 MCOM (4676452), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4676468), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3848/GM/CC/PR (4676584), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678180** e o código CRC **835D2315** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 542/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.076238/2015-13.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00233/2023 MCOM, de 12 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Novo do Parecis (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00233/2023 MCOM (4676452), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.076238/2015-13, acompanhado da [Portaria nº 9.405, de 9 de maio de 2023](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 298E, frequência 107.5 MHz, Fistel nº 50419291733, no município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, objeto da seleção pública do Edital nº 78/2015/SEI-MC, deferida à licitante FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO JURUENA - AJES, inscrita no CNPJ sob nº 05.053.243/0001-01, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00050/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4676462), de 25/01/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão, desde que observadas ressalvas pontuais tanto em relação à documentação ou quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 16574/2022/SEI-MCOM, de 09/11/2022 (4676463), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[2], ratificada pelo Despacho (4676149), de 29/03/2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 27/03/2023 (4676145), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.053.243/0001-01
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLODIS ANTONIO MENEGAZ
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: LAYHANNA JACOMEL MENEGAZ
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RAYHANNE JACOMEL MENEGAZ
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/07/2024 às 15:27 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870526** e o código CRC **EF47C10F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.076238/2015-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 654 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINSITRAÇÃO DO VALE DO JURUENA ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES (Mantenedora)
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.076238/2015-13

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.076238/2015-13, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA, mantida pela **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES**, CNPJ nº 05.053.243/0001-01, na localidade de **Campo Novo dos Parecis/MT**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se

delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.076238/2015-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5891116** e o código CRC **BAD68FF6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0